Quinta-feira, 29 de Julho de 2021 III SÉRIE — Número 145

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio e Mozgrain, Limitada:

Contrato.

Assembleia Provincial de Cabo Delgado:

Deliberação.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ambas Construções, Limitada.
AN, Limitada.
Assane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Eléctrico Massepulane.
Auto Peças de Issa Rachide e Filhos, E.I.
Bambo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bezalel, Limitada.
BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.
BTInformática – Soluções Tecnológicas, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Capital Moz, Limitada.
Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado – CPDECD.
Chinak Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chuabo Construtores e Consultores.
Consultório Médico Privado de Dondo, Limitada.
David Luís Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Distell Moçambique, Limitada.
Ecoplus Moçambique, Limitada.
Edson Bonde – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Gomombo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Empíricus Investimentos, Limitada.
Fruit Moz, Limitada.
Geotshe Petrogas & Consulting, Limitada.
GK Trading Company, Limitada.
Groovy Office Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
I.S.A Engineers, Builders & Consultants, Limitada.
Imobservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Politécnico de Formação de Professores Lúrio, S.A.
Joaquim Tesoura, Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jonito Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JS Computers – Socieade Unipessoal, Limitada.
Kamikaze Ponto Com – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Livraria e Papelaria Clássica, Limitada.
Miriade Trading, Limitada.
Mobinav – Empresa de Móveis, Limitada.
Mulata – Sociedadde Unipessoal, Limitada.
Nation to Nation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
New B & R International Logistics, Limitada.
Nova Era da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ponto Frio Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pradeep Informática e Serviços, Limitada.
Quis Service, Limitada.
Real Trading, E.I.
Rinho Cargo - Logística & Serviços, Limitada.
Rio e Mar Distribuidores, Limitada.
SABE, Serviços Ambientais da Beira, Limitada.
SC – Consutancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solab – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solver Financial Multiservices, S.A.
T&Y International Logistics, Limitada.
Tamagra Transportes, Limitada.
Wow Serviços, Limitada.
Xie Chen, Limitada.
Yeyo, S.A.
Zar - De Zinat Bano Abubacar Abdulremane, E.I.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MOZGRAIN, LIMITADA

Contrato de Concessão Para Gestão de Complexos de Silos e Armazéns de Cereais e Leguminosas

Entre:

O Governo da República de Moçambique, neste acto representado por Carlos Alberto Fortes Mesquita, na qualidade de Ministro da Indústria e Comércio, doravante desginado por "Autoridade Concedente"

E

Mozgrain, Limitada, sociedade por quotas constituída sob as leis da República de Moçambique, sob NUEL 100937875, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), com a sede no Recinto Ferro-Portuário da Beira, cidade da Beira, província de Sofala, aqui representada pelo senhor Suhas Bapusaheb Chougule, na qualidade de director-geral, doravante designado por "Concessionária''.

A Autoridade Concedente e Concessionária individualmente serão designadas por "Parte" e em conjunto serão designadas por "Partes".

Considerando que:

i. O Programa Quinquenal do Governo, anterior e actual (2020-2024), preconiza, na prioridade II: Impulsionar o crescimento Economico, a produtividade e a geração de emprego, Objectivo Estratégico x: Promover o desenvolvimento de Infra-estruturas Económicas, Sociais e de Administração, Infra-estruturas de Indústria e Comércio, o aumento da capacidade de armazenagem dos produtos agrícolas, garantindo a segurança alimentar e a estabilização de preços nas províncias de Sofala, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado;

ii. A partir de 2008, o Governo de Moçambique tomou a decisão e construiu complexos de silos para responder às necessidades de armazenagem de cereais no âmbito da comercialização agrícola, de modo a minimizar as perdas pós-colheita e garantir o alcance de volumes economicamente viáveis para o escoamento para as principais zonas de consumo ou mercados, bem como criar condições de manutenção e conservação no âmbito da constituição de reservas físicas para a segurança alimentar;

iii. Volvidos cerca de 12 anos a gestão, operacionalização dos silos e sua conclusão continua a ser um desafio, com constrangimentos relacionados com à capacidade de gestão técnica e financeira, associado a algumas deficiências de construção, razão pela qual, em Agosto de 2020, o Governo de Moçambique aprovou o modelo de gestão e operacionalização dos silos em regime de parceria público-privada;

iv. A adopção de modelo de parcerias público-privadas justifica-se pelo facto de o Estado enfrentar um duplo desafio. Por um lado, as reconhecidas limitações orçamentais e, por outro a necessidade de aumentar a oferta, a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

v. O desenvolvimento das parcerias público privadas insere-se ainda na evolução geral do papel do Estado na esfera económica, passando do papel de operador directo para o de organizador e de fiscalizador;

vi. No intuito de firmar-se uma parceria público-privada, a Concessionária demonstrou ter conhecimento técnico necessário para operar silos e armazéns e, possuir capacidade financeira para o efeito e redes de contactos comerciais; e

vii. Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias, de manutenção dos postos de trabalho e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se a contribuir para o desenvolvimento socio-ecónomico do país, através da exploração responsável do empreendimento e do apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, promoção de redes de comercialização agrícola e fomento agrícola e realização de programas de actividades de sustentabilidade social junto da comunidade local onde actua;

viii. As partes celebram o contrato de concessão no quadro da legislação aplicável as parcerias público-privadas, nomeadamente a Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e seus regulamentos, o Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho e o Decreto n.º 69/2013 de 30 de Dezembro.

Termos em que, é concluído o presente contrato de concessão que se rege pelas garantias e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Interpretações e definições)

1. A menos que sejam de outro modo definidos, os termos usados no presente Contrato de Concessão têm os mesmos significados que os estabelecidos na legislação aplicável ao processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos em regime de parceria público-privada.

2. Os títulos das cláusulas e a numeração dos artigos deste Contrato de Concessão servem apenas para fins de conveniência e referência e, de modo algum, definem, descrevem, ampliam ou limitam o objectivo de qualquer de suas disposições.

3. As referências a qualquer aprovação, autorização, licença, permissão, aprovação, endosso, consentimento ou outra determinação pela Autoridade Concedente ou por alguma outra entidade governamental, serão interpretadas em conformidade.

4. A menos que o contexto indique de outro modo, o singular de uma palavra inclui também o seu plural e vice-versa.

5. A menos que o contexto indique de outro modo, a referência a uma cláusula específica deverá ser interpretado como referência a uma cláusula do presente Contrato de Concessão.

6. No presente Contrato de Concessão, os termos iniciados por letras maiúsculas terão os significados atribuídos a seguir:

a) "Agro-processamento": acrescentar valor aos produtos agrícolas através da sua transformação, particularmente de cereais e leguminosas, para abastecimento do mercado interno e exportação;

b) "Armazéns": benfeitorias agrícolas destinadas ao comércio de insumos necessários a actividade agrícola, incluindo fertilizantes, pesticidas, bem como materiais e equipamentos destinados a assistência técnica, exploração de laboratório, unidade fabril;

c) "Área da Concessão": significa a área de determinada Província do País conforme descrito no Mapa que constitui o ANEXO I deste Contrato de Concessão, onde a Concessionária poderá realizar as seguintes actividades: planeamento das obras de construção/reabilitação dos silos e armazéns, sua operacionalização e gestão e manutenção;

d) "Autorizações Específicas": as aprovações, consentimentos, autorizações, notificações, concessões, reconhecimentos, licenças, permissões ou decisões, incluindo quaisquer licenças, sendo cada uma delas considerada como Autorização Específica;

e) "Bens da Concessão": o direito outorgado e todos os bens móveis e imóveis indispensáveis à prossecução do objecto do presente Contrato de Concessão na Área da Concessão, conforme descritos no ANEXO I, incluindo as licenças e os direitos de uso e aproveitamento da terra;

f) "Bens da Concessionária": os bens móveis e/ou imóveis, que não constituem Bens da Concessão ou bens de domínio público nos termos da Legislação e Regulamentação Moçambicanas aplicáveis, adquiridos pela Concessionária nos termos do presente Contrato de Concessão, ou por qualquer outra forma por ela trazidos para a Área de Concessão durante a vigência do Contrato de Concessão, bem como qualquer benfeitoria resultante dos trabalhos efectuados durante a vigência do presente Contrato de Concessão, conforme acordado entre as Partes, que não sejam Bens da Concessão;

g) "Concessão": os direitos exclusivos relativos ao financiamento, construção, posse, operação e exploração comercial dos trabalhos de construção e manutenção de infra-estruturas de silos e armazéns de cereais e leguminosas na "Área de Concessão" nas suas diferentes fases de desenvolvimento;

h) "Contribuições à Comunidade": os fundos utilizados pela Concessionária para financiar iniciativas e programas sociais, desenvolvidos para o exclusivo benefício das Comunidades localizadas nas proximidades da Área de Concessão;

i) "Comunidades": a população residente na área de influência directa de implementação do Projecto, conforme definido no estudo de impacto ambiental;

j) "Contrato de Concessão": o presente documento e respectivos anexos;

k) "Contratos de Financiamento": os contratos referentes ao(s) financiamento(s) a serem eventualmente obtidos pela Concessionária para a implementação da Concessão, incluindo, sem limitação, o financiamento por dívida de terceiros e suprimentos dos accionistas e outras entidades;

l) "Entidade Governamental": qualquer entidade, direcção, autoridade, instituto público, agência do Governo da República de Moçambique, ou que de qualquer outra forma seja por ele tutelado, incluindo os órgãos do Governo local;

m) "Entidade Pública": qualquer entidade do Governo central, de Governo local ou ente paraestatal, suas direcções e representações, com jurisdição e autoridade sobre a Concessionária, os contratados, os financiadores, quer de forma global quer de forma parcial;

n) "Estado": o Estado da República de Moçambique;

o) "Eventos Extraordinários": tem o significado atribuído na Cláusula vigésima quinta;

p) "Força Maior": tem o significado atribuído na Cláusula vigésima sexta;

p) "Inspecções": as inspecções levadas a cabo, de tempos em tempos, pela Autoridade Concedente, pelo Órgão Regulador ou outra entidade pública, à Concessionária, com vista a assegurar que as obrigações da Concessionária estejam a realizar-se em conformidade com a legislação aplicável e o presente Contrato de Concessão;

q) "Inspecção Final": a inspecção dos activos que compreendem todas as instalações principais e auxiliares das infra-estruturas silos no final do período de vigência da Concessão, a ser realizada pelo Perito e/ou pelo Órgão Regulador e paga pela Concessionária, mediante custos razoáveis;

r) "Legislação Moçambicana": todas as leis, regulamentos e demais normas jurídicas, qualquer que seja a forma que adoptem, sejam nacionais, provinciais, locais e municipais, e os instrumentos jurídicos internacionais adoptados e/ou ratificados, despachos, decisões judiciais, notificações, ou quaisquer outras regras, instruções e padrões, bem como as subsequentes alterações que aos actos anteriormente descritos sejam feitas e que sejam juridicamente vinculativos, nos termos do presente Contrato de Concessão;

s) "Período de Pagamento da Concessão": cada período de um mês em cuja regularidade é devido o pagamento das taxas de concessão, nos termos previstos neste Contrato de Concessão, até ao termo da Concessão;

t) "Perito": uma pessoa, individual ou colectiva, incluindo mas não se limitando a, um consultor engenheiro, se a questão for técnica, jurídica, económica/contabilista ou financeira; e um especialista em ciências biológicas e/ou ambientais, se a questão for ambiental, com experiência relevante e reputação internacionalmente reconhecidas, cuja nomeação será feita para os propósitos e de acordo com os termos deste Contrato de Concessão;

u) "Projecto": a concepção, construção, posse, gestão, operação e manutenção, uso, financiamento e desenvolvimento da Área de Concessão dos silos e a execução de todos os trabalhos necessários à implementação das infra-estruturas dos silos e armazéns, na Área da Concessão;

v) Silos: são benfeitorias agrícolas destinadas ao armazenamento de produtos agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Representações e garantias)

Um) Pela Autoridade Concedente:

a) O Instituto de Cereais de Moçambique (ICM), representa o Ministério de Indústria e Comércio, Autoridade Concedente, na implementação e monitoria do presente Contrato de Concessão;

b) A Autoridade Concedente representa e garante à Concessionária que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão, as representações e garantias são verdadeiras e correctas, manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência do presente Contrato de Concessão, e, reconhece e confirma que a Concessionária se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão;

c) As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Autoridade Concedente, de acordo com os seus termos e condições;

d) A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente contrato de concessão;

e) O cumprimento pela Autoridade Concedente dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação à legislação moçambicana aplicável, ou outros documentos relevantes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Autoridade Concedente seja parte ou a que esteja vinculada, e às restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável;

f) O contrato de concessão goza das garantias e incentivos previstos na legislação sobre investimentos e, é elegível ao gozo de incentivos expressamente previstos nessa legislação.

Dois) Pela Concessionaria:

a) A Concessionária é representada na assinatura do presente contrato pelo Senhor Suhas Bapusaheb Chougule, na qualidade de Director Geral, devidamente autorizado, nos termos dos estatutos da sociedade, a celebrar este Contrato de Concessão;

b) A Concessionária garante à Autoridade Concedente que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão as representações e garantias previstas na presente cláusula são verdadeiras e correctas, e as mesmas representações e garantias manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência deste Contrato de Concessão, e reconhece e confirma que a Autoridade Concedente se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão;

c) A Concessionária é uma sociedade comercial devidamente constituída e com existência válida, ao abrigo da legislação de Moçambique;

d) A Concessionária possui capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis;

e) As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Concessionária, de acordo com os seus termos e condições;

f) O cumprimento pela Concessionária dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação às disposições dos estatutos da Concessionária ou outros documentos equivalentes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Concessionária seja parte ou a que esteja vinculada, e as restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável;

Três) Durante a vigência do Contrato de Concessão, as Partes podem acordar a constituição de uma pessoa colectiva privada moçambicana para a participação na gestão do empreendimento em representação do Governo, desde que esta não seja constituída ou participada por entidades públicas e privadas que exercem a actividade comercial igual ou similar a da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) Pelo presente Contrato de Concessão a Autoridade Concedente concede a Concessionária, por sua conta e risco, o direito de Construção, Operação, Manutenção e Devolução de Complexos de Silos e Armazéns nas áreas seguintes, e com maiores descrições no Anexo I:

a) Milange, na província da Zambézia;
b) Namialo, Nacala, província de Nampula.

Dois) O direito de exploração da Concessionária de, em conformidade com o numero anterior, construir, operar, gerir, reabilitar, manter, e ainda financiar e desenvolver as infra-estruturas concessionadas, observa os termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão, dos respectivos planos e projectos de exploração e da legislação da República de Moçambique aplicável.

Três) A Concessionária está autorizada a desenvolver no Complexo de Silos e Armazéns, para complementar a cadeia, a actividade do agro-processamento de produtos agrícolas, particularmente de cereais e leguminosas.

CLÁUSULA QUARTA

(Propriedade)

A Autoridade Concedente é proprietária de todas infra-estruturas de cada complexo de Silos objecto da presente contratação, cabendo a Concessionária construir ou reabilitar, as infra-estrutura de base de betão, montar as respectivas componentes, operar, realizar a manutenção diligente e adequada e posterior devolução.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações da Autoridade Concedente)

Um) São direitos da Autoridade Concedente:

a) Exercer as atribuições gerais e desempenhar as funções e deveres conforme previsto na legislação e no presente Contrato de Concessão;
b) Monitorar a implementação do Contrato pela Concessionária;
c) Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária ao abrigo do presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável;
d) Ter acesso ao empreendimento, aos registos contabilísticos, relatórios e quaisquer documentos e informações inerentes a presente concessão.

Dois) São obrigações da Autoridade Concedente:

a) Cumprir as obrigações constantes do presente contrato;
b) Assegurar que à Concessionária, em prazos razoáveis para a execução do objecto do presente Contrato de Concessão, seja concedida, obtenha e mantenha as licenças e autorizações exigidas por lei;
c) Assegurar a estrita observância a legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público privada.

CLÁUSULA SEXTA

(Direitos e obrigações da Concessionária)

Um) São direitos da Concessionária:

a) Ceder o seu direito de operar a uma outra entidade, o que não poderá ocorrer antes do fim da construção, devendo em qualquer caso obter prévia autorização da Autoridade Concedente;
b) Contratar e subcontratar empresas, para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento das actividades, relacionadas com o objecto do presente Contrato de Concessão;
c) Gozar das infra-estruturas concessionadas e exercer o respectivo direito de exploração comercial em regime de exclusividade sem quaisquer interferências nem perturbações por parte da Autoridade Concedente ou de qualquer pessoa que se arrogue agir em nome ou por conta da Autoridade Concedente;
d) Receber os activos incluídos nas infra-estruturas concessionadas isentos de quaisquer ónus ou encargos;
e) Exercer outras actividades relacionadas no âmbito da construção ou reabilitação, operação, manutenção e operações de gestão do Projecto, referentes aos objectivos deste Contrato de Concessão.

Dois) São obrigações da Concessionária:

a) Alocar às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão bens móveis e imóveis necessários à boa gestão e exploração da Concessão e providenciar pela sua adequada manutenção até ao termo da Concessão;
b) Pagar as taxas de concessão, bem como os impostos, encargos ou outras taxas e obrigações estabelecidas neste Contrato de Concessão;
c) Executar e financiar os trabalhos, por si própria ou através de financiamento de terceiros;
d) Colaborar com a Autoridade Concedente, bem como com as Autoridades Governamentais relevantes na realização das suas funções de monitoria e fiscalização, facilitando o seu acesso às instalações, equipamentos, registos contabilísticos e qualquer outra documentação relativa às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão;
e) Assegurar a qualidade dos equipamentos para a realização do empreendimento;
f) Sem subconcessionar, executar a operação, manutenção e gestão do presente Contrato de Concessão, podendo contratar, total ou parcialmente, a referida execução a qualquer terceira entidade e celebrar qualquer tipo de parceria com o referido terceiro para a sua execução;
g) Implementar as cláusulas contratuais no espirito de boa-fé, salvaguarda dos interesses públicos e bens do empreendimento;
h) Viabilizar a exploração plena das infra-esruturas do complexo de silos e implementar projectos de expansão.
i) Prestar as informações e submeter os relatórios operacionais, informações estatísticas, fiscais, contabilísticas, laborais e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das obrigações da Autoridade Concedente previstas neste Contrato de Concessão e em legislação aplicável e sujeito às cláusulas sobre força maior e eventos extraordinários, a Concessionária é a única responsável perante a Autoridade Concedente pela operação, manutenção e gestão das actividades e exercício dos direitos nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

Um) O presente contrato produzirá os seus efeitos a partir da data do visto pelo Tribunal Administrativo, vigorando pelo período de 25 (vinte cinco) anos.

Dois) Findo o período acima referido, a Concessionária deverá devolver as infra-estruturas a Autoridade Concedente em perfeitas condições.

Três) No caso a Autoridade Concedente decidir pela venda das infra-estruturas, a Concessionária goza do direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA

(Licenças e autorizações)

A Autoridade Concedente deve assegurar a obtenção das licenças e autorizações exigidas por lei para a prossecução do objecto do contrato, junto das Autoridades Governamentais competentes, sendo da responsabilidade da Concessionaria a sua renovação.

CLÁUSULA NONA

(Financiamento do projecto)

Um) O financiamento do empreendimento é da responsabilidade da Concessionária tendo esta, a absoluta discricionariedade para proceder à selecção da modalidade de financiamento, contanto que não haja responsabilidades, de qualquer espécie, para a Autoridade Concedente e nem a assunpção dos direitos previstos neste Contrato de Concessão por parte dos Financiadores, sem a autorização expressa da Autoridade Concedente.

Dois) Para quaisquer efeitos, os bens de domínios públicos não podem ser hipotecados, penhorados, alienados, cedidos ou de qualquer outra forma onerados, no todo ou em parte, exceptuando os casos em que os direitos da Concessionária de acesso a esses bens do domínio público e/ou bens da Concessão para a construção e operação das infra-estruturas que poderão ser cedidos a título de garantia aos credores do Projecto.

Três) A Autoridade Concedente empenhará os seus melhores esforços com o objectivo de facilitar a celebração de qualquer Contrato de Financiamento, incluindo celebrar acordos e fornecer, razoavelmente, documentos formais solicitados pelos financiadores ou credores incluindo, sem limitações, o acordo directo referido no parágrafo seguinte desta cláusula, e não tomará qualquer acção que afecte negativamente os interesses de quaisquer financiadores ou credores.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Valor do Investimento)

Um) A partir da assinatura do presente Contrato e durante o período de vigência da Concessão, a Concessionária, compromete-se a realizar o montante de investimento em conformidade com o Plano de Investimento que consta do ANEXO I do presente Contrato de Concessão, e do Plano de Negócios aprovado.

Dois) Durante a vigência do Contrato podem ser realizados inves-timentos suplementares ao valor inicial desde que previamente acordado com a Autoridade Concedente.

Três) Durante a vigência do presente Contrato de Concessão, mediante acordo com a Autoridade Concedente e Concessionária, podem ser desenvolvidos novos projectos.

Quatro) Todos os investimentos realizados pela Concessionária devem ser orçamentados, devidamente contabilizados e acompanhados dos respectivos justificativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Taxa de adjudicação)

A Concessionária pagará à Autoridade Concedente uma taxa de adjudicação correspondente a 5% do valor dos activos cedidos contratualmente, no montante que consta do Anexo A do presente Contrato de Concessão, paga em duas prestações, a primeira 7 (sete) dias após o visto pelo Tribunal Administraivo e a segunda, 7 (sete) dias após a concessionária receber as áreas indicadas para a construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Taxa de Concessão)

Um) A Concessionária pagará à Autoridade Concedente, mensalmente, uma taxa fixa sobre o valor dos activos cedidos e uma taxa variável que incide sobre a receita bruta líquida de impostos indirectos relativa a facturação mensal da exploração, nos termos seguintes:

a) O valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) por complexo de Silos e Armazéns, atinente a taxa fixa;

b) Taxa variável que corresponde a 5%, a incidir sobre o valor mensal das quantidades armazenadas.

Dois) O valor atinente a taxa fixa previsto na da alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula está sujeita a re o, no mínimo 5 (cinco) anos após o início da operacionalização em pleno dos complexos de Silos e Armazéns, considerando os índices de evolução económica do País, o desempenho da Concessionária na viabilidade do negócio e estudos de mercado para aferir e recomendar o ajuste do valor para uma taxa correspondente a 2% do justo valor dos activos cedidos contratualmente para o empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Procedimento de Pagamento da Taxa de Concessão)

Um) Até 7 (sete) dias após cada Período de Pagamento da Taxa de Concessão, a Concessionária deverá entregar à Autoridade Concedente um Relatório de Pagamento da Factura referente ao período relevante, que deverá conter:

a) O rendimento bruto da Concessionária referente ao Período de Pagamento da Concessão correspondente;

b) Quaisquer impostos e deveres e demais taxas reguladoras que possam ser pagas pela Concessionária à Autoridade Concedente para o correspondente Período de Pagamento da Concessão.

Dois) O Relatório de Pagamento da Factura deve conter detalhes dos cálculos usados para aferir as somas em conjunto com toda a informação de suporte relevante com base na qual estes cálculos se basearam.

Três) Não é permitido a Concessionária deduzir pagamento de taxas das facturas emitidas pela Autoridade Concedente.

Quatro) Até 7 (sete) dias úteis após recepção por parte da Autoridade Concedente do Relatório de Pagamento da Factura, esta deve concordar ou entregar à Concessionária uma declaração contendo quaisquer ajustamentos e, fornecer com esta, detalhes dos cálculos usados para aferir as somas e toda a informação de suporte.

Cinco) Até 7 (sete) dias após a recepção pela Concessionária da declaração referida nos termos do número anterior, esta deve notificar a Autoridade Concedente sobre a concordância ou não com os cálculos apresentados pela Autoridade Concedente, incluindo, o montante correcto do pagamento da taxa de concessão.

Seis) Qualquer desacordo entre as partes relativamente aos cálculos da taxa de concessão, nos termos do presente artigo, será resolvido com recurso a contratação de um Perito independente, ao qual as partes devem disponibilizar documentos e as informações que por aquele solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Pagamentos)

Todos os montantes a serem pagos pela Concessionária à Autoridade Concedente no âmbito deste contrato devem ser efectuados na conta titulada pelo Instituto de Cereais de Moçambique – ICM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Eficácia)

A eficácia do presente Contrato de Concessão está sujeita a emissão do “Visto" pelo Tribunal Administrativo, ao abrigo do regime jurídico da fiscalização das despesas públicas, confirmando que o mesmo está de acordo com a legislação e regulamentação moçambicanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Aquisição de bens e serviço)

Um) Na aquisição de quaisquer bens e serviços necessários a implementação do Projecto, seja na fase de construção como na fase de operação da Concessão, a Concessionária dará preferência aos bens produzidos pelas indústrias moçambicanas e aos serviços oferecidos por entidades nacionais, contanto que as condições de oferta dos mesmos sejam igualmente favoráveis em termos de preço, qualidade, quantidades disponíveis, tempo de entrega e segurança dos bens e serviços produzidos e oferecidos no mercado internacional.

Dois) Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se em comparticipar no apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, para que os cidadãos e empresas nacionais sejam competitivos no fornecimento dos bens referidos na presente Cláusula.

Três) A Concessionária compromete-se ainda a dar preferência, aos serviços públicos de classificação e intermediação de mercadorias na Bolsa, a certificação e propriedade industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Reserva alimentar)

Sempre que requerido pela Autoridade Concedente a Concessionária, deverá manter uma porção da capacidade de armazenamento dos Complexos de Silos para constituição de reserva física estratégica para a segurança alimentar, nos termos acordados pelas Partes através de um contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Programas de desenvolvimento económico-social e de apoio as comunidades)

A Concessionária compromete-se a apoiar iniciativas e programas de desenvolvimento económico-social, que incluirão, dentro dos limites orçamentados pela Concessionária e quando aplicável e em conexão com o presente Contrato de Concessão, designadamente:

a) Oferta de postos de trabalho e programas de formação profissional para trabalhadores moçambicanos;

b) Programa e acções de formação técnico-profissional e transferência de tecnologia e do conhecimento para o país;

c) Incremento e manutenção da capacidade de produção, de exportação e de abastecimento a necessidades do mercado interno;

d) Contribuição para o desenvolvimento de negócios de pequenas e médias empresas moçambicanas, via ligações empresariais e tecnológicas entre a Concessão e as referidas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Segurança, questões operacionais e mitigação de riscos)

Um) As actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão serão geridas pela Concessionária por sua própria conta, e deve assegurar a execução de uma forma segura e prudente, com relação aos trabalhadores, pessoas a volta da área do empreendimento e bens patrimoniais, em coordenação com as autoridades competentes.

Dois) A Concessionária deve assegurar a existência de capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis, e pela devida reparação.

Três) A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a Concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Monitoria e inspecção)

Um) A Autoridade Concedente deverá acompanhar, inspeccionar e fiscalizar as áreas administrativas, contabilística, laboral, comercial, técnica, económica e financeira, de modo a aferir o cumprimento pela Concessionária da legislação aplicável.

Dois) A Concessionária submeterá à Autoridade Concedente, por escrito ou sob a forma electrónica, no prazo de noventa (90) dias após o fim de cada ano fiscal, um relatório anual no formato físico ou sob a forma electrónica, contendo:

a) As suas demonstrações financeiras auditadas dentro do prazo legal;

b) Operações realizadas e os serviços prestados.

Três) As informações fornecidas pela Concessionária estão s ujeitas a regras de confidencialidade, previstas na legislação aplicável.

Quatro) A Concessionária manterá registos completos e exactos das suas actividades, aos quais a Autoridade Concedente poderá ter acesso quando solicitado, por escrito, com uma antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

Cinco) Se, no exercício de sua competência de fiscalização, a Autoridade Concedente, verificar a ocorrência do incumprimento de alguma das condições do presente Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, deverá notificar a Concessionária para que apresente os fundamentos, por escrito, nos prazos determinados.

Seis) Constatada a violação de qualquer cláusula estabelecida no presente contrato e ou legislação aplicável, desde que coloque em causa a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente, e não represente violação decorrente de um Evento Extraordinário ou Força Maior, a Autoridade Concedente deverá notificar a Concessionária para que se abstenha da referida prática sem prejuízo da responsabilidade que possa resultar da ocorrência da referida violação.

Sete) Com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência ao termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária dará acesso ao Perito à totalidade das infra-estruturas com o fim de este realizar a Inspecção Final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Garantias)

Um) No âmbito do presente Contrato de Concessão, a Concessionária deverá prestar, com efeitos a partir da data de assinatura do Contrato Concessão, garantia do bom desempenho operacional económico e financeiro, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, podendo ser uma garantia bancária, seguro-garantia, ou garantia corporativa da Empresa, quando esta for autorizada pela Autoridade Concedente, sendo actualizável em pelo menos vinte e cinco por cento (25%), sempre que, por efeitos da depreciação da moeda e da inflação, o seu valor real se encontre depreciado.

Dois) Na assinatura do termo da devolução e para garantia da devolução do empreendimento das Infra-estruturas de silos e respectivos bens patrimoniais em boas condições de conservação e operacionalidade, a Concessionária prestará uma garantia bancária ou seguro garantia ou garantia corporativa, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, valido por doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do termo da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Questões ambientais)

A Concessionária deve cumprir com todos os requisitos ambientais previstos em instrumentos legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, no que diz respeito a preservação do meio ambiente, incluindo a reabilitação da vegetação e panorama paisagístico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Seguros)

Um) A Concessionária deve contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigidas pela legislação aplicável em Moçambique, bem como qualquer apólice adicional que a Concessionária considere importante, e não se limita aos seguros contra os seguintes riscos:

a) Perdas e danos materiais causados às instalações e equipamentos propriedade da Concessionária;

b) Perdas e danos causados pela Concessionária ou seus trabalhadores a pessoas e bens de terceiros, no decurso da realização das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão;

c) Ferimentos ou morte de trabalhadores, resultantes de acidentes de trabalho.

Dois) A Concessionária dará sempre preferência às companhias de seguros estabelecidos em Moçambique, contanto que as condições de oferta sejam igualmente favoráveis em termos de cobertura, preço e franquia com relação aos serviços de seguros oferecidos no mercado internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Regime Fiscal e Aduaneiro)

Um) A Concessionária vai beneficiar, com base neste Contrato de Concessão, dos incentivos concedidos ao abrigo do regime de benefícios fiscais e ao incentivo ao investimento nos termos previstos no Código dos Benefícios Fiscais vigente, tendo em vista a viabilidade financeira do Projecto, devendo para o efeito solicitar a respectiva aprovação à Autoridade Governamental competente.

Dois) O gozo de benefícios fiscais não pode ser revogado, nem podem ser diminuídos os direitos adquiridos, salvo nos casos previstos no presente Contrato de Concessão, se houver inobservância das obrigações estabelecidas para o beneficiário ou se os benefícios tiverem sido indevidamente concedidos à Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Eventos extraordinários e casos de força maior)

Um) Para efeitos do presente contrato, serão considerados Eventos Extraordinários, qualquer dos seguintes eventos abaixo indicados:

a) Guerra, actos de guerra (declarada ou não), hostilidades, mobilizações ou outras convocações inesperadas das forças armadas, invasão, conflito armado ou acto de inimigo estrangeiro, bloqueio, sanções económicas ou embargos, revolução, rebelião, sabotagem, distúrbios de rua, insurreição, comoção civil, demonstrações públicas, golpe de Estado, vandalismo, actos de inimigos públicos, étnicos, religiosos ou agitação de sectários, actos de terrorismo ou exercício militar de usurpação de poder, invasão, ocupação ou disputa de terra;

b) Perda acidental ou dano às infra-estruturas de silos e armazéns.

Dois) Para efeitos do presente contrato, entende-se como Força Maior qualquer acção, evento ou condição não previsível, fora do controlo ou não foi causado pela parte afectada por tal evento e que contribua, directa ou indiretamente, para qualquer dano ou incumprimento de obrigação pela Concessionária, que incluem mas não se limitam a: incêndios, explosões acidentais, epidemias, pragas, contaminações químicas, ondas de pressão causadas pela velocidade supersónicas, condições geológicas não previstas, descobertas arqueológicas de espécies raras, terramotos, tempestades, inundações, tsunamis, ciclones, tufões, tornados, raios ou qualquer outro desastre natural.

Três) As Partes não serão responsáveis por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações ao abrigo do presente Contrato de Concessão, se o incumprimento ou atraso em questão estiver relacionado ou ocorrer em resultado de Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior.

Quatro) A Parte afectada notificará a outra Parte sobre os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior que tenham ocorrido no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a Parte afectada ter tomado conhecimento da ocorrência do Evento Extraordinário ou, na falta de meios para fazer a referida notificação dentro do prazo estipulado, no prazo de seis (6) horas depois de recuperados os meios necessários para se efectuar a referida notificação, sem prejuízo das acções que, em face das circunstâncias, as Partes devam, entretanto, realizar para mitigar os efeitos do Evento Extraordinário em causa.

Cinco) Quando os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior persistirem por um período superior a quinze (15) dias consecutivos, as Partes reunir-se-ão e chegarão a acordo sobre as medidas apropriadas a tomar com vista a eliminar ou mitigar o Evento Extraordinário verificado.

Seis) Passados noventa (90) dias depois da data da notificação a que se refere o número acima, ou na data que as partes acordarem, cada uma das Partes, Autoridade Concedente ou Concessionária, poderá emitir um aviso de intenção de rescisão do presente Contrato de Concessão se, devido à persistência do Evento Extraordinário ou casos de Força Maior, a Parte afectada for incapaz de realizar total ou parcialmente os seus direitos e obrigações, no âmbito do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Formas de Concessão do Contrato)

Este Contrato de Concessão terminará por:

a) Decurso do prazo da Concessão e suas renovações;

b) Acordo entre as Partes;

c) Revogação determinada pela Autoridade Concedente, por incumprimento pela Concessionária;

d) Rescisão solicitada pela Concessionária, por incumprimento pela Autoridade Concedente e ainda decorrente de em caso de Evento Extraordinário, ou caso de Força Maior ou em caso de risco político e legislativo e de conflitos de interesse de natureza institucional, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Revogação)

A Autoridade Concedente poderá, observado o disposto na presente Cláusula, revogar o presente Contrato de Concessão caso se verifique qualquer uma ou mais das seguintes condições:

a) Falta de constituição atempada das garantias previstas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;

b) Abandono ou suspensão pela Concessionária das operações durante o período de concessão que significará uma suspensão injustificada por período de trinta (30) dias, sem qualquer comunicação fundamentada a Autoridade Concedente, desde que tal abandono não consubstancie um Evento Extraordinário e/ ou caso de Força Maior;

c) Recusa reiterada, comprovada e não justificada ao direito de inspecção e supervisão das operações pela Autoridade Concedente, nos termos deste Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;

d) Violação do dever manutenção e reparação das infra-estruturas ao serviço das actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;

e) Declaração de insolvência da Concessionária;

f) Transmissão dos direitos e/ ou obrigações do Contrato de Concessão pela Concessionária, temporária ou definitivamente, sem autorização, por escrito, da Autoridade Concedente nos termos da do presente Contrato de Concessão;

g) Falta de pagamento das taxas ou outras contrapartidas devidas nos termos do cotnrato;

h) Violação grave e reiterada das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja derivada de Evento Extraordinário ou caso de Força Maior, que não seja remediada dentro do período de cento e vinte (120) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Rescisão pela Concessionária)

A Concessionária pode rescindir o Contrato de Concessão a qualquer momento durante a Concessão, baseada na violação material das obrigações da Autoridade Concedente nos termos deste Contrato de Concessão, caso se verifique alguma das seguintes condições:

a) Ocorrência de riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional e de concessão de terra e planeamento público que ocorram durante o período de duração do presente Contrato de Concessão, que impliquem danos ou prejuízos irreparáveis para a Concessionária;

b) A não assumpção das obrigações da Autoridade Concedente por sua extinção ou reestruturação prolongada, designadamente sem que as mesmas sejam assumidas por Entidade Pública sucessora, de que resulte impacto negativo e significativo no cumprimento do Contrato de Concessão por parte da Concessionária;

c) Qualquer incumprimento material pela Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental das obrigações assumidas perante o presente Contrato de Concessão, que não seja resultado de um erro inadvertidamente cometido, mas sem que haja má-fé, e que seja insanável, ou sendo sanável, as entidades referidas não tenham tornado as medidas adequadas para sanar tal incumprimento no prazo de noventa (90) dias após a notificação pela Concessionária, ou num outro prazo em que as Partes acordem para esse incumprimento ser sanado descrevendo detalhadamente a natureza do incumprimento e requerendo a sua reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Devolução)

Um) No termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente, livres de quaisquer encargos, em conformidade com os termos previstos no presente Contrato de Concessão, todos e quaisquer dos seus direitos ebens e interesses objecto do Contrato de Concessão.

Dois) No caso de o Contrato de Concessão terminar pelo decurso do prazo, as Partes procederão a uma inspecção conjunta da Concessão com a antecedência mínima de doze (12) meses a contar da data prevista para o termo da Concessão, devendo para todos os efeitos a Concessionária obedecer à lista que identifica e descreve os bens a transferir.

Três) As partes assumem que os custos estejam cabalmente compensados durante a vigência do contrato e, caso haja algum bem da Concessionária, de interesse da Autoridade Concedente tal será objecto de abordagem específica, com recurso ao Avaliador Independente.

Quatro) Os Procedimentos da Devolução deverão compreender os trabalhos a serem realizados como forma de assegurar que a Concessão se conforme com os requisitos de devolução:

a) A verificação do cumprimento das obrigações contratuais de cada parte;

b) O inventário dos bens a serem incluídos no âmbito da Devolução, avaliação das condições técnica do patrimonio e demais bens, bem como do valor de investimentos realizados e ainda não amortizados ou ainda a pagar pela Concessionaria;

c) Determinação dos bens da Concessionária que devem ser ou não removidos da Concessão ou transferidos para a Autoridade Concedente, incluindo os termos da referida transferência;

d) A contratação, transferência ou reintegração de trabalhadores;

e) Os direitos e as obrigações da Concessionária que sobrevivam expressamente após o fim do presente Contrato de Concessão.

Cinco) Na data da Devolução por decurso do prazo, sujeito a e nos termos dos procedimentos de Devolução, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente:

a) Todos os bens de domínio público, direitos de uso e posse sobre os mesmos;

b) Todos os manuais de operação e manutenção, desenhos e outras informações que se mostrem razoavelmente necessários, ou que sejam razoavelmente requeridos pela Autoridade Concedente para permitir que esta, ou quem designado por esta, possa continuar com a operação da Concessão;

c) Todas as garantias não caducadas prestadas por subcontratados e fornecedores e todas as apólices de seguros, incluindo relevantes reclamações, prémios e ajustamentos;

d) Contratos de trabalho individuais e colectivos, planos de saúde e de reforma e outras obrigações ligadas a relações laborais;

e) Toda a tecnologia e conhecimentos técnicos referentes à operação e manutenção da Concessão, salvaguardadas as limitações de quaisquer direitos e obrigações em relação a qualquer marca comercial, direitos de autor ou propriedade intelectual, conforme se mostre necessário para permitir que a Autoridade Concedente, ou quem este designar, possa continuar com a operação da Concessão.

Seis) Todos os direitos e obrigações da Concesssionária e da Autoridade Concedente cessarão na data de Devolução, com excepção daquelas emergentes da rectificação de anomalias verificadas após a Devolução ou quaisquer outras que expressamente se mantenham em vigor nos termos do presente Contrato de Concessão;

Sete) A Concessionária deverá, por sua conta e risco, no prazo de noventa (90) dias após a data de Devolução ou prazo superior a ser acordado entre as partes em face das circunstâncias, remover ou tomar as medidas adequadas para remover da Área de Concessão todos os bens da Concessionária que não se destina a ser devolvidos à Autoridade Concedente, conforme venha a ser acordado entre as Partes.

Oito) Na data de Devolução em caso de Rescisão, com observância do disposto nos Contrato de Garantia e sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a Concessionária deverá:

a) Transferir os bens da Concessão de domínio público;

b) De forma opcional pela Autoridade Concedente, transferir os trabalhos de desenvolvimento para esta e ceder os contratos de arrendamento e outros contratos e ou autorizações, consoante o caso; e

c) Se a Autoridade Concedente assim optar, vender-lhe os bens da Concessionária afecto ou utilizados no Projecto à Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Ccompensação e indemnização)

Um) No caso da verificação de uma situação de alteração de legislação que prejudique a Concessão e que não seja passível de prevenção ou mitigação dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias depois de notificado, por escrito, pela Concessionária, ou por meio de um acordo entre as Partes, a Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelos custos, danos emergentes e lucros cessantes sofridos com relação, por forma a repôr a Concessionária ou os seus subcontratados na situação em que estariam se tal a alteração de legislação não tivesse ocorrido.

Dois) Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Concessionária:

a) Transmitem-se para Autoridade Concedente os bens da Concessão;

b) A Concessionária deverá indemnizar a Autoridade Concedente pelo montante equivalente à soma que resulta das garantias previstas no Contrato de Concessão;

c) Liquidar os encargos resultantes dos danos causados à Autoridade Concedente;

i. Os custos operacionais eventualmente incorridos;

ii. O valor então actualizado do capital social eventualmente investido pela Autoridade Concedente na Concessionária e ainda não amortizado;

iii. O montante total da taxa da concessão que seria auferida pela Autoridade Concedente durante todo o prazo remanescente da Concessão, que será deduzido proporcionalmente, em caso do restabelecimento da operação pela Autoridade Concedente ou outra entidade por ela delegada antes do termo de validade do presente Contrato de Concessão;

iv. Todos os danos, perdas, responsabilidade, custos e despesas, incluindo despesas legais e perdas financeiras que tenham sido ou venham a ser incorridos pela Autoridade Concedente como resultado directo do termo do Contrato de Concessão; e

d) A Autoridade Concedente deverá pagar à Concessionária o valor de Mercado dos bens da Concessão, e dos bens da Concessionária, estes últimos que tiver optado por adquirir.

Três) Nos casos específicos de Rescisão devido ao incumprimento pela Concessionária, o valor da divida entre a Concessionária e os Financiadores não será repassada e nem garantida pela Autoridade Concedente.

Quatro) Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Autoridade Concedente:

a) Transmitem-se para a Autoridade Concedente os bens da Concessão e os bens da Concessionária, mediante negociação das partes;

b) Extingue-se de imediato as garantias prestadas;

c) A Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelo montante equivalente à soma de:

i. Todas as dívidas pendentes emergentes dos Contratos de Financiamento, acrescido dos eventuais custos decorrentes da rescisão dos Contratos de Financiamento;

ii. Os custos operacionais incorridos em relação a construção/ /reabilitação dos Silos incluindo eventuais custos de desmobilização nas fases de construção e operação, os encargos com a cessação de quaisquer contratos com outras entidades celebrados por causa ou em relação às actividades compreendidas na Concessão e que não sejam transferidas para a Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade civil)

Um) A responsabilidade civil da Concessionária pelo pagamento a terceiros por danos e prejuízos causados na exploração da Concessão será liquidada nos termos do seguro respectivo, e/ou nos termos a acordar com tais terceiros.

Dois) Sem prejuízo do recurso ao seguro, não há responsabilidade civil da Concessionária perante a ocorrência dos seguintes eventos:

a) Casos de Força Maior ou Eventos Extraordinários;

b) Casos de culpa ou negligência do lesado, devidamente comprovados;

c) Casos em que o acidente seja imputável à terceiros;

d) Em relação a prejuízos, danos ou desastres resultantes da própria natureza da instalação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Cláusula Anti-Corrupção)

Um) A Concessionária compromete-se a não solicitar ou oferecer, directa ou indirectamente, quaisquer valores monetários ou qualquer outro beneficia com o intuito de corromper Autoridades Governamentais, funcionários públicos ou terceiros que exerçam influência sobre Autoridades Governamentais, com o objectivo de conseguir ou manter negócios ou benefícios no âmbito das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão.

Dois) O disposto na Cláusula anterior é igualmente aplicável à Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental ou Entidade Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Lei aplicável)

O presente Contrato é regido pela legislação moçambicana, aplicável aos empreendimentos de realizados em regime de parceria público-privada realizados em Moçambique, legislação específica do sector do empreendimento objecto do contrato, legislação sobre investimento e demais legislação aplicável ao empreendimento, de acordo com as fases de execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Confidencialidade)

Um) Os termos e condições do presente Contrato de Concessão são confidenciais e não podem ser divulgados por qualquer das Partes a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte, excepto o que por lei deva ser publicado.

Dois) Cada uma das Partes, trabalhadores, contratados, subcontratados, consultores e agentes manterão em confidência todos os documentos e outras informações, quer técnicas quer comerciais, que lhes forem fornecidos pela outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Língua)

O presente Contrato de Concessão é celebrado em língua portuguesa, em 3 (três) exemplares originais, para assinatura pelos representantes da Autoridade Concedente e da Concessionária, prevalecendo para efeitos de interpretação sobre quaisquer traduções de que seja objecto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Revisão contratual)

O Contrato esta sujeito a revisão mediante mútuo acordo das Partes e mediante adenda conforme a pertinência e situações previstas na legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público-privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Resolução de disputas)

Um) Em caso de disputa ou divergência, resultantes ou relacionadas com o presente contrato ou violação do mesmo, as partes devem envidar esforços para, no seguimento do seu interesse mútuo, resolver tais disputas de forma amigável e segundo princípio de boa-fé.

Dois) Caso não alcancem consenso, dentro de trinta (30) dias, após uma das Partes ter solicitado as consultas de acordo com o número anterior, tais disputas ou diferenças devem ser reduzidas a escrito pela Parte queixosa e submetidas a arbitragem, nos termos da legislação específica.

Três) Todos os litígios emergentes do presente Contrato, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM, por um ou mais árbitros designados os termos do referido Regulamento.

Quatro) A decisão proferida no processo de arbitragem será vinculativa para as Partes, podendo o seu reconhecimento e execução ser promovido em qualquer tribunal competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Notificações)

Qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação exigida nos termos deste Contrato de Concessão ou qualquer aviso que qualquer Parte deseje dar à outra Parte, deverá ser feito por escrito, em Português, e entregue fisicamente ou através do endereço electrónico conforme abaixo indicados:

Ministério da Indústria e Comércio.
Instituto de Cereais de Moçambique.
Endereço: Av. Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, cidade de Maputo.
Telf. 258 820676687.
E-mail: info.incermoc@gmail.com.
Mozgrain, Limitada.
A/C: Sr. Suhas Bapusaheb Chougule.
Endereço: Recinto Ferro-Portuário da Beira, na cidade da Beira
Tel: +258 842655555.
E-mail: suhas.chougule@mozgrain.net.

Em testemunho que o Governo e a Concessionária assinaram o presente contrato de concessão em 3 (três) exemplares originais, cada um dos quais em língua portuguesa.

Maputo, 2021.

MIC e MozGrain - PPP

CAPACIDADE Silos e Armazéns

MOZGRAIN, LDA

NBR	LOCAL	Modo de Operar	SILOS/MT	ARMAZENS/MT	TOTAL
1	MILANGE	BOT	5,000.00	5,000.00	10,000.00
2	NACALA	BOT	5,000.00	5,000.00	10,000.00
BOT - TOTAL			10,000.00	10,000.00	20,000.00

6 x 7 x 293,8 = 12 339,6

ANEXO I – Valor e Plano de Investimento

MIC e MozGrain - PPP

INVESTIMENTO Silos e Armazéns

Resumo dos Custos para Instalações/Edifícios

MozGrain, Lda

Cambio Banco Central ref. dia 18/05/2020 68.45

NBR	LOCAL	Modo de Operar	Custo para silos ser operacional	Custo para fazer muro	Custo para Construir/Expandir Armazens e Escritorios	Total em USD	Total em MT
1	MILANGE	BOT	$465,959	$59,435	-	$525,394	MZN 35,963,247
2	NACALA	BOT	$485,175	$41,290	$110,000	$636,465	MZN 43,566,047
BOT - TOTAL			$951,134	$100,726	$110,000	$1,161,860	MZN 79,529,295

8 x 8 x 293,8 = 18 803,2

Continuação – ANEXO I – Valor e Plano de Investimento

Câmbio referente dia 18 de Maio 2020 68.45

Local	Província	Capacidade de Armazenagem		Estado	Investimento Reparação / Instalação em Dólares Norte Americano		Investimento Reparação / Instalação em Meticais	
		Silos	Armazéns					
Milange	Zambezia	5,000	5,000	Obra paralisada O nivel de execução situa-se na ordem do 50%. Os restantes componentes encontram-se armazenados nos armazéns do Instituto de Cereais de Moçambique - ICM na sede do Distrito de Milange	PARA CONCLUIR MURO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM TOTAL	$465,959 $59,435 $0 $525,394	PARA CONCLUIR MURO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉN TOTAL	MZN 31,894,894 MZN 4,068,326 MZN 0 MZN 35,963,219

Câmbio referente dia 18 de Maio 2020 68.45

Local	Província	Capacidade de Armazenagem		Estado	Investimento Reparação / Instalação em Dólares Norte Americano		Investimento Reparação / Instalação em Meticais	
		Silos	Armazéns					
Nacala	Nampula	5,000	5,000	Materiais acondicionados desde o ano 2015 em Nacala em contentores selados cuja despesa com armazenagem até 31 de janeiro de 2020 cifra-se em cerca de 12 Milhões de meticais.	PARA CONCLUIR MURO ARMAZENAMENTO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM TOTAL	$309,865 $41,290 $175,310 $110,000 $636,465	PARA CONCLUIR MURO ARMAZENAMENTO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉN TOTAL	MZN 21,210,229 MZN 2,826,301 MZN 12,000,000 MZN 7,529,500 MZN 43,566,029

14 x 2 x 293,8 = 28792,4

Continuação – ANEXO I – Valor e Plano de Investimento

MIC - MozGrain PPP

MILANGE

COMPLEXO SILOS/ARMAZÉNS DE CEREAIS E GRÃOS

CONSTRUIR-OPERAÇÃO-DEVOLUÇÃO (BOT)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

MOZGRAIN, LDA

ACTIVIDADE	Jan-21	Feb-21	Mar-21	Apr-21	May-21	Jun-21	Jul-21	Aug-21	Sep-21	Oc 21	Nov-21	Dec-21
Instalação de silos de armazenamento de grãos de 1.000 toneladas cada, incluindo equipamentos de manuseamento, sistema de pré-limpeza e secador elétrico de grãos.												
Reparação de armazém (porta, pintura, tecto, illuninacao)												
Instalação elétrica para suporte de motores, toda a maquinaria e sala de controlo, cabos, sensores etc												
Instalação de PT, postos para illuminacao												
Instalação de básculas, abastacement de agua, tanque de combustivel para secador, maquineira para ensecagem de produto												
Reparação ou construção de muros de vedação e nivelamento de Terra;												
Supervisão geral, programação do sistema e comissionamento;												
E quaisquer outras componentes, mecânicas, metálicas e de construção civil que possam ser necessárias para colocar a instalação em pleno funcionamento.												

15 x 13 x 293,8 = 57 291

MIC - MozGrain PPP

NACALA (NAMIALO)

COMPLEXO SILOS/ARMAZÉNS DE CEREAIS E GRÃOS

CONSTRUÇÃO-OPERAÇÃO-DEVOLUÇÃO (BOT)

MOZGRAIN, LDA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ACTIVIDADE	Jan-21	Feb-21	Mar-21	Apr-21	May-21	Jun-21	Jul-21	Aug-21	Sep-21	Oct-21	Nov-21	Dec-21
Instalação de silos de armazenamento de grãos de 5 x1.000 toneladas cada, incluindo equipamentos de manuseamento, sistema de pré-limpeza e secador elétrico de grãos.												
Instalação de 1 armazém de 40 m x 20 m												
Instalação elétrica para suporte de motores, toda a maquinaria e sala de controlo, cabos, sensores etc												
Instalação de PT, postos para illuminacao												
Instalação de básculas;												
Construção de muros de vedação e nivelamento de Terra;												
Supervisão geral, programação do sistema e comissionamento;												
E quaisquer outras componentes, mecânicas, metálicas e de construção civil que possam ser necessárias para colocar a instalação em pleno funcionamento.												

15×13 ×293,8 = 57291

ANEXO I

MOZGRAIN, LDA

MOZGRAIN LIMITADA

PLANO DE NEGÓCIO

Local: Milange
Nacala

ANEXO I

MOZGRAIN.LDA

OBJETIVO

Mozgrain Limitada, é uma empresa constituída ao abrigo dos estatutos legais de Moçambique e propriedade da Meridian, uma empresa de fertilizantes líder na África do Sul. A Meridian é propriedade da Ma'aden, uma empresa de mineração da Arábia Saudita com vendas anuais superiores a US $ 5 bilhões. As atividades de negócios da Mozgrain incluem:

a) Comércio de comódites - exportações e comercialização interna;
b) Agro processamento e adição de valor; e
c) Produção, comercialização e distribuição de insumos agrícolas.

Nosso objetivo é criar um ecossistema agrícola sustentável em torno de cada local de silo. Este ecossistema será apoiado em 4 pilares:

1. **Promoção de combinações de culturas ideais**
   - Análise de solo por localização;
   - Promoção da diversidade, pois a mesma cultura não é ideal para todos os locais
   - Criação de parcelas de demonstração utilizando sementes e outros insumos de boa qualidade (Fertilizantes e produtos químicos)

2. **Alcançar a massa crítica de agricultores**
   - Fornecer aconselhamento agronômico aos agricultores
   - Fornecer insumos a um custo razoável
   - Promover a inclusão financeira trabalhando com bancos

3. **Política governamental**
   - Contratos de ROT a vigorar por 15 anos e BOT a vigorar por 25 anos por forma a garantir o retorno do investimento por parte da Mozgrain devido ao valor dos recursos financeiros necessário a ser investido no presente projecto de PPP
   - Aumento da produção e produtividade assim como da diversificação de culturas através do fomento e apoio aos agricultores pela Mozgrain e incentivos do Governo através da redução do IRPC para 10%

ECOSSISTEMA SUSTENTÁVEL EM CADA LOCAL

1

PROMOVER MISTURAS DE CULTURA OPTIMAIS

2

MASSA CRÍTICA DE AGRICULTORES

Apoio total aos agricultores locais com o objetivo de promover a inclusão financeira

3

SEGURANÇA ALIMENTAR

Garantia de preço mínimo aos agricultores para seus produtos

4

POLÍTICA GOVERNAMENTAL

Proteção de investimento apoiada por política governamental

ANEXO I - PLANO DE NEGÓCIO

Tudo Valores MZN '000	Unit	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Vendas Armazenamento	MZN	16,100	19,775	25,725	29,925	32,025	23,415	25,337	27,293	28,762	29,748	30,450
Vendas Limpeza	MZN	7,735	9,538	13,388	16,713	18,813	17,658	19,668	21,696	23,131	23,974	24,675
Vendas Secagem	MZN	2,608	3,281	4,900	6,519	7,508	8,479	9,453	10,429	11,094	11,448	11,778
Vendas (Valor Bruto)		26,443	32,594	44,013	53,156	58,345	49,551	54,457	59,418	62,987	65,170	66,903
Taxa fixa de Concessão		250	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Taxa variável de Concessão - 5% de Vendas		*1,322*	*1,630*	*2,201*	*2,658*	*2,917*	*2,478*	*2,723*	*2,971*	*3,149*	*3,258*	*3,345*
Vendas(Valor Líquido)		24,870	30,364	41,212	49,898	54,828	46,474	51,135	55,847	59,238	61,311	62,957
EBITDA% (observado)	%	15.0%	15.0%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%
EBITDA	MZN	3,731	4,555	5,151	6,237	6,853	5,809	6,392	6,981	7,405	7,664	7,870
Impostos (IRPC) - 32%	MZN	-1,194	-1,457	-1,648	-1,996	-2,193	-1,732	-1,918	-2,107	-2,242	-2,325	-2,391
Investimento	MZN	-79,529										
Taxa de Adjudicação	MZN	-8,556										
Manutenção							-398	-398	-398	-398	-398	-398
Fluxo de caixa livre	MZN	-85,549	3,097	3,503	4,241	4,660	3,680	4,076	4,477	4,765	4,941	5,081

Tudo Valores MZN '000	Unit	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Vendas Armazenamento	MZN	30,450	30,450	30,450	30,450	30,450	30,450	30,450	30,450	30,450
Vendas Limpeza	MZN	24,675	24,675	24,675	24,675	24,675	24,675	24,675	24,675	24,675
Vendas Secagem	MZN	11,778	11,778	11,778	11,778	11,778	11,778	11,778	11,778	11,778
Vendas Grosso		66,903	66,903	66,903	66,903	66,903	66,903	66,903	66,903	66,903
Taxa fixa de Concessão		600	600	600	600	600	600	600	600	600
Taxa variavel de Concessão - 5% de Vendas		*3,345*	*3,345*	*3,345*	*3,345*	*3,345*	*3,345*	*3,345*	*3,345*	*3,345*
Vendas(Valor Líquido)		63,557	63,557	63,557	63,557	63,557	63,557	63,557	63,557	63,557
EBITDA% (observado)	%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%
EBITDA	MZN	7,945	7,945	7,945	7,945	7,945	7,945	7,945	7,945	7,945
Impostos (IRPC) - 32%	MZN	-2,288	-2,288	-2,288	-2,288	-2,288	-2,288	-2,288	-2,288	-2,288
Investimento	MZN									
Manutenção		-795	-795	-795	-795	-795	-795	-795	-795	-795
Fluxo de caixa livre	MZN	4,862	4,862	4,862	4,862	4,862	4,862	4,862	4,862	4,862

29 x 13 x 293,8 = 110 762,6

6 x 12 x 293,8 = 21153

ANEXO I - PLANO DE NEGÓCIO : QUANTIDADE PROJETADO/PREVISTA

Produto/Tonelada	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Feijao	7,700	8,750	10,500	10,500	10,500	-	-	-	-	-	-
Soja	1,750	2,625	3,500	4,375	5,250	5,775	6,353	6,988	7,687	8,455	8,750
Gergelim	2,625	3,500	4,375	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250
Milho	14,000	17,500	26,250	35,000	40,250	45,500	50,750	56,000	59,500	61,250	63,000
Total	26,075	32,375	44,625	55,125	61,250	56,525	62,353	68,238	72,437	74,955	77,000

Produto/Tonelada	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Feijao	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soja	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750	8,750
Gergelim	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250	5,250
Milho	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000	63,000
Total	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000	77,000

6 x 10 x 293,8 = 17628

TAXAS/ Mensal	Armazenamento	Limpeza	Secagem
Feijao	250	300	0
Soja	150	300	500
Gergelim	150	0	0
Milho	50	350	600

5 x 4 x 293,8 = 5.876,00

TAXAS APRESENTADAS NO CONCURSO

Anexo A - Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)

Cambio referente dia 18 de Maio 2020 — 68.45

Tipo de Taxa	Base de Calculo	Taxa Calculada em Dólares Norte Americano		Taxa Calculada em Meticais	
Taxa de adjudicação	5% de Justo Valor de Mercado	Justo Valor do Mercado - Silos BOT (US$100/MT x 10,000MT)	$1,000,000	Justo Valor do Mercado - Silos BOT	MZN 68,450,000
		Justo Valor do Mercado - Armazéns BOT (US$150/MT x 10,000MT)	$1,500,000	Justo Valor do Mercado - Armazéns BOT	MZN 102,675,000
		Taxa - 5%	$125,000	Taxa - 5%	MZN 8,556,250
Taxa de concessão	Taxa Variável - 5%	Será calculada sobre as quantidades efectivamente armazenadas, aplicando – se as taxas conforme a nossa proposta do concurso e anexo Anexo A – Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)			

8 x 3x2938 = 7051,2

- Em conformidade com a Lei nº 15/2011 de 10 de Agosto, Artigo 33, número 2, alíneas a) e b)

Anexo A - TAXA DE ADJUDICAÇÃO

MOZGRAIN, LDA

BOT - CONSTRUÇÃO OPERAÇÃO E DEVOLUÇÃO (25 ANOS)

Nr.	Local	Província	Capacidade Silos (Toneladas)	Valor por tonelada attributada	Justo Valor dos Silos	Capacidade Armazéns (Toneladas)	Valor por tonelada attributada	Justo Valor Armazéns	Taxa de adjudicação 5%
1	Milange	Zambézia	5,000	$ 100	$ 500,000	5,000	$ 150	$ 750,000	$ 62,500
2	Nacala	Nampula	5,000	$ 100	$ 500,000	5,000	$ 150	$ 750,000	$ 62,500
	Total		10,000		$1,000,000	10,000		$ 1,500,000	$ 125,000

7 x 10 x 293.8 = 20 566

Continuação – Anexo A – Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)

Anexo A - Taxa Fixa de Concessão

MOZGRAIN.LDA

BOT - CONSTRUÇÃO OPERAÇÃO E DEVOLUÇÃO (25 ANOS) : Valores in Meticais

Local	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Milange	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Nacala	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Total	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000

Local	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Milange	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Nacala	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000
Total	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000	600,000

26×8×293,8 = 61110,4

Continuação – Anexo A – Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)

Anexo A - Taxa Variável de Concessão

MOZGRAIN.LDA

A: TAXAS DE ARMAZENAMENTO

Produto	Valor (MZN/Tonelada)	Taxa de concessão base 5%
Milho	MZN 50	MZN 3
Soja	MZN 150	MZN 8
Fejao	MZN 250	MZN 13
Gergelim	MZN 150	MZN 8

6 x 3 x 293,8 = 5288,4

B: TAXAS DE LIMPEZA

Produto	Valor (MZN/Tonelada)	Taxa de concessão base 5%
Milho	MZN 350	MZN 18
Soja	MZN 300	MZN 15
Fejao	MZN 300	MZN 15

5 x 3 x 293,8 = 4407

C: TAXAS DE SECAGEM

Produto	Valor (MZN/Tonelada)	Taxa de concessão base 5%
Milho	MZN 600	MZN 30
Soja	MZN 500	MZN 25

4 x 3 x 293,8 = 3525,6

Continuação – Anexo A – Taxas de Adjudicação e Concessão (Fixa e Variável)

17 x 5 x 293,8 = 24 973

MIC e MozGrain - PPP

Resumo do Investimento e Custos nao recuperada pelo MozGrain

MOZGRAIN, LDA

DESCRIÇÃO		MILANGE	NACALA	TOTAL
A. Investimento		MZN 35,963,219	MZN 43,566,029	MZN 79,529,248
Custo de Financiamento		MZN 4,315,586	MZN 5,227,923	MZN 9,543,510
Custo de Manutenção		MZN 1,875,000	MZN 1,875,000	MZN 3,750,000
	Sub-Total (Anual)	**MZN 42,153,805**	**MZN 50,668,952**	**MZN 92,822,758**
B. Custos Operacionais				
-Energia		MZN 720,000	MZN 720,000	MZN 1,440,000
-Segurança		MZN 360,000	MZN 360,000	MZN 720,000
-Recursos Humanos		MZN 2,311,200	MZN 2,311,200	MZN 4,622,400
-Seguro		MZN 427,813	MZN 427,813	MZN 855,625
	Sub-Total (Anual)	**MZN 3,819,013**	**MZN 3,819,013**	**MZN 7,638,025**
C. Taxa a Pagar à Autoridade Concedente				
Taxa de adjudicação (Única)		MZN 4,278,125	MZN 4,278,125	MZN 8,556,250
Taxa de concessão				
- Fixa (Anual)		MZN 300,000	MZN 300,000	MZN 600,000
- Variável (Anual)		MZN 661,063	MZN 661,063	MZN 1,322,125
	Sub-Total	**MZN 961,063**	**MZN 961,063**	**MZN 1,922,125**
TOTAL		MZN 46,933,880	MZN 55,449,027	MZN 102,382,908
1. TOTAL INVESTIMENTO + CUSTOS CONCESSIONÁRIA (A + B)		*MZN 45,972,818*	*MZN 54,487,965*	*MZN 100,460,783*
2. TOTAL PAGAMENTO TAXAS À AUTORIDADE CONCEDENTE (C)		*MZN 961,063*	*MZN 961,063*	*MZN 1,922,125*

NOTAS:

1. TOTAL INVESTIMENTO + CUSTOS CONCESSIONÁRIA - Corresponde ao valor de investimento a ser realizado pela Concessionária para colocar os silos operacionais o qual não será deduzido para efeitos de cálculo da taxa a pagar a Autoridade Concedente e o pagamento referente a taxa de Adjudicação

2. TOTAL PAGAMENTO TAXAS À AUTORIDADE CONCEDENTE - Corresponde ao valor dos Custos de Financiamento, Custos Fixos de Manutenção, Taxa Fixa e Variável, Custos Fixos Operacionais, a serem suportados anualmente pela Concessionária os quais não serão deduzidos às taxas a serem pagas Autoridade Concedente

3. Neste sentido, por forma a clarificar a presente proposta por parte da Concessionária sobre Taxas Fixas e Variáveis, importa realçar que a Concessionária não propõe à Autoridade Concedente a dedução ou reembolso de todos os Custos e Investimento Inicial a ser realizado assim como das respectivas amortizações para efeitos de cálculo das taxas a pagar à Autoridade Concedente

Phoenix Assurance Group

Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique. S.A

1ª Cópia

GARANTIA DE BOA EXECUÇÃO PARA GARANTIR O BOM DESEMPENHO ECONOMICO-FINANCEIRO OPERACIONAL DOS SILOS

Apólice Nr : P-MPT-2021-70-7001-000002

Validade : 12/03/2021 a 11/03/2022

Descrição: Garantia Definitiva

Instalações: Milange, Namialo

Características:

Beneficiário: Ministério da Indústria e Comércio

Empreiteiro: Mozgrain, Lda , Beira, NUEL: 100937875

Empreitada: Parcecia Público Privada para Instalação, Manutenção e Comércio

Eelementos da cobertura :	**Valor Seguro/Limite De Indemnização:**
Valor da fiança :	52,592.98 USD

Franquias : Não Aplicável

Memo:

Empreitada: Parcecia Público Privada para Instalação, Manutenção e Comércio

Para: Ministério da Indústria e Comércio

Prezados Senhores:

Considerando que a Mozgrain,Lda, comprometeu-se, nos termos do Concurso sob referência, aqui designado como `` o Contrato´´.

E, considerando-se que foi estipulado por V.Exas, no referido Contrato, que a CONTRATADA lhes fornecerá Garantia de Seguro, por uma Seguradora reconhecida, no valor do montante especificado no presente, como Garantia para o cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato;

Av. Julius Nyerere, N°914, 3°andar
Polana Cimento, Maputo
Mocambique

Telefax: +258 21 48 5377
Tel: +258 21 485 376

NUIT: 400467455
Email: info@phoenixmozambique.com
www.phoenixassurancegroup.com

Av. Julius Nyerere, n° 914, 1° andar,
Direito, Polana Cimento
Maputo - Moçambique

Telefax: +258 21 48 5377
Fixo: +258 21 485 376

Email: info@phoenixmozambique.com
Website:phoenixassurancegroup.com

E, considerando-se que concordamos em prestar à CONTRATADA a referida Garantia de Seguro;

Assim,portanto,pelo presente afirmamos que somos o Avalista e o responsável perante V.Exas., em nome da CONTRATADA até o total de 52,592.98 USD (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Mil Dolares e Noventa e Oito Centavos), e que nos comprometemos a pagar após a V. Exas., qualquer quantia ou quaisquer quantias dentro do limite 52,592.98 USD (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Mil Dolares e Noventa e Oito Centavos), conforme acima estipulado, desde que V. Exas., tenham que comprovar o valor reclamado e fundamentar a razão para a reivindicação do mesmo.

Através do presente, renunciamos à necessidade da reivindicação, por V. Exas., de pagamento do referido débito pela CONTRATADA, antes de nos submeter tal reivindicação.

Concordamos, ainda, que nenhuma mudança, acréscimo ou alteração dos termos do Contrato ou das obras a serem executadas de acordo com o Contrato, ou de qualquer dos documentos do Contrato que possam vir a ser acordados entre V. Exas., e a CONTRATADA, nos exonerará, de qualquer forma, de qualquer obrigação decorrente da presente Garatantia, renunciando, pela presente, a qualquer exigência de sermos informados sobre tais modificaçoes.

A presente Garantia, terá validade de 1 (Um) ano a partir de 12 de Março de 2021.

13 X 113 = 1469
+ 2820
4289,00

PHOENIX
Assinado aos, 08 de Março de 2021
NUIT: 400 467 455
(Dr. Pronab Sen)

2 x 2820 = 5640
+ 45685,00
+ 9960,00
58285,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ambas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta do dia 31 do mês de Maio de 2021, que, a assembleia geral da sociedade denominada Ambas Construções, Limitada, com sede social sita no distrito urbano n.º 1, bairro Central, avenida Zedequias Mangalhelas, n.º 591, segundo andar, porta 7, na cidade de Maputo, matriculada sob o n.º 100043033, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUIT 400825335, com capital social de um milhão de meticais, que os sócios Sónia Amâncio Chivangue, de quinze anos de idade, Amância Luísa Amâncio Chivangue, de onze anos de idade e Amâncio Chivangue Júnior, representados pelo pai Amâncio Simião Chivangue, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social, quotas essas de que são titular, na sociedade ao cessionário Leonardo Simião Chivangue, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102274293S, emitido a 22 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, e a admissão deste para a sociedade.

Em consequência da cessão das quotas, aumento de capital social e admissão do senhor Leonardo Simião Chivangue, a sociedade é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dois milhões de meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao senhor Amâncio Chivangue; e

b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao senhor Leonardo Chivangue.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NA, Limitada, matriculada sob NUEL 101011771, entre Bernardo Afonso Nhavotso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100064953C, e Allan Bernardo Nhavoto, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106626999J, todos residentes no 8.º Bairro - Macurungo, é elaborado o presente estatuto de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AN, Limitada, com sede social na província de Sofala, Rua 60, casa s/n, bairro Macurungo, município da Beira, distrito da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Limpeza e fumigação;

b) Consultoria em informática, venda, administração e manutenção de sistemas informáticos;

c) Consultoria em segurança eletrónica, venda e manutenção de sistemas de segurança eletrónica;

d) Consultoria em engenharia, arquitectura e gestão ambiental;

e) Construção civil e obras públicas;

f) Transportes terrestres de passageiros ou mercadorias, aluguer de viaturas e assistência técnica;

g) Venda de material escolar e de escritório;

h) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Afonso Nhavoto; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Allan Bernardo Nhavoto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que os sócios determinarem justificar-se o investimento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio gerente maioritário, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) O sócio gerente poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Omissão)

Nos casos omissos, regularão as deliberações da lei das sociedades comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Assane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101570592, denominada Assane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Assane Pedro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Assane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Namiuro, distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades de restauração bar, fornecemeito de refeições para eventos, aluguer de quartos, sala de conferências, comércio com importação e exportação de produtos alimentares, material de escritório e outras mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao uníco sócio, o senhor Assane Pedro e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Assane Pedro, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Eléctrico Massepulane

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter sido omisso no *Boletim da República*, n.º 235, de 8 de Dezembro de 2020, o artigo segundo deve ler-se:

«A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, execução e exploração de instalações eléctricas de baixa e média tensão.»

Maputo, 19 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Peças de Issa Rachide e Filhos, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia sete de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual, com NUEL 101365786, denominada Auto Peças de Issa Rachide e Filhos, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Issa Rachide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Issa Rachide, solteiro, natural de Mueda, portador de Bilhete de Identidade n.º 0201003317431, emitido em Pemba, a 24 de Fevereiro de 2016, e residente em no bairro de Ingnane, cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Auto Peças de Issa Rachide e Filhos, E.I.

Tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane, cidade de Pemba.

Tem por objecto social: actividade principal - 45300 - comércio de peças e acessórios de veículos automóveis, nos termos de Alvará n.º 671/02/01/RT/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a dois de Abril de dois mil e catorze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 2/04/2014, Alvará n.º 671/02/01/RT/2019, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade. passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Pemba, 6 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Bambo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bambo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101240215, que Mauro Fernão Artur Bambo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rua Dom Francisco Barreto, n.º 3, 2.º Bairro Ponta-Gêa, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100328752Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 13 de Agosto de 2015, declara que nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quota, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bambo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constituí por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 2.º Bairro Ponta-Gêa, Rua Dom Francisco Barreto, n.º 3, distrito da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de: construção civil e manutenção predial; prestação de serviços em áreas afins, em harmonia com o preconizado na certidão definitiva dos registos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mauro Fernão Artur Bambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mauro Fernão Artur Bambo, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 8 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bezalel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bezalel, Limitada, matriculada sob NUEL 101089275, entre Plácido Marcos Wirissone Sozinho, solteiro, natural de Tete, e Chano Ernesto Pita, casado, natural de Caia, residente na cidade da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bezalel, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

O capital social, representado por igual valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Plácido Marcos Wirissone Sozinho, o que corresponde a sessenta por cento do capital social e outra quota de 30.000,00MT, pertencente ao sócio Chano Ernesto Pita, o que corresponde a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, pertencem ao sócio Plácido Marcos Wirissone Sozinho, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade é bastante necessária a assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente,

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folha oitenta e oito a folhas cento e um do Livro 761-BB de notas para escrituras diversas do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, na sede da sociedade BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., perante Helena Simão Mavila, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu à reformulação dos estatutos, assegurando a incorporação numa única redacção das alterações registadas desde o ano dois mil e seis a esta parte, bem como as introduzidas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, referente aos estatutos da sociedade BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., a seguir discriminadas, passando a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e setenta e três barra oitocentos e setenta e nove, Bairro Central C, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da autorização do Banco de Moçambique que possa ser necessária.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil e quinhentos milhões de meticais, representado por quarenta e cinco milhões de acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social, ainda que proposto por accionistas.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações;
d) O tipo de acções a emitir;
e) A natureza das novas entradas, se as houver e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência (inclusive, se no aumento apenas participam os accionistas, e em que termos, ou se o aumento será aberto a terceiros, nomeadamente com recurso a subscrição pública);
h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta;
i) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento da obrigação de entradas)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa máxima sucessivamente em vigor para as operações activas praticadas pela sociedade;

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora.

Três) As acções não liberadas não conferem direito a voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de 60 (sessenta) dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social em dinheiro, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos dos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções detidas, em sucessivos rateios;
c) As acções que não possam ser proporcio-nalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a promoção da subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b*) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral aprovada por, pelo menos, votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a*), do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a 5% do capital social do Banco ou dos direitos de voto calculado nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, comunicará tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja atingido ou ultrapassado algum dos demais limites de participação directa ou indirecta no capital

social ou direitos de voto sujeitos a autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou tenha lugar uma diminuição da referida participação no capital social ou direitos de voto para nível inferior a qualquer desses limites.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Banco de Moçambique as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e poderão ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto, sem prejuízo da autorização do Banco de Moçambique que possa ser necessária.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de participações iguais ou superiores a um por cento do capital social gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações, salvo nos casos previstos no número cinco do presente artigo. Caso mais do que um accionista exerça este direito relativamente a uma mesma transmissão, os accionistas em causa terão direito a adquirir acções na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos 15 (quinze) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer, notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) Os accionistas referidos no número um do presente artigo não gozarão de direito de preferência nos negócios celebrados:

a) Entre entidades públicas moçambicanas;

b) Entre sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pelo Banco Comercial Português, S.A.;

c) Por outros accionistas titulares de participações inferiores a 1% do capital social.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, alienã-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou de que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do art. 11º destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parcelarmente e em séries.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único; e,

d) O Conselho de Remunerações e Previdência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidades, requisitos de adequação e conflitos de interesses)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;

b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a 5% do capital social ou dos direitos

de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente, ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente, do Banco;

b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do Banco.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

a) Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos da alínea (i) da definição de participação qualificada prevista na Lei das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras;

b) Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configurada nas definições constantes da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras participação igual ou superior a 5% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais o BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a 5%, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Cinco) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Seis) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares em matéria de impedimentos e incompatibilidades e as destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.

Sete) Só podem fazer parte dos órgãos de administração e fiscalização do Banco pessoas cuja idoneidade qualificação profissional, independência e disponibilidade dêem garantias de gestão sã e prudente, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respectivos clientes, depositantes, investidores e demais credores, cabendo à Assembleia Geral aprovar e rever periodicamente a política interna de selecção e avaliação da adequação dos membros dos referidos órgãos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Independência)

Um) Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se independentes as pessoas que não estejam associadas a qualquer grupo de interesses específicos em relação com o Banco, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão.

Dois) Os critérios de independência serão fixados pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento de cada Conselho, devendo os mesmos serem expressamente fundamentados sempre que se afastem das recomendações legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência por delegação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, só poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade um representante comum.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou conta de depósito de acções nominativas escriturais, consoante se trate de acções tituladas ou acções escriturais, à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando poderes conferidos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e o Conselho de Remunerações e Previdência;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, sobre a contratação do Auditor Externo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quorum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

a) Eleição e destituição dos membros da Administração e do Órgão de Fiscalização

b) A alteração dos estatutos;

c) Projectos de cisão, fusão ou transformação da sociedade;

d) Modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;

e) O relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;

f) A alteração do capital social;

g) A mudança da sede.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 132º, do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no n.º 2, do mesmo artigo e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta nos termos legalmente previstos, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de quinze, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, que, caso o pretenda fazer, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por meio de cooptação feita pelo Conselho de Administração, sendo que na primeira reunião da Assembleia Geral seguinte proceder-se-á à ratificação da cooptação do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e repre-zsentação social e nomeadamente:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) Propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários;

d) Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos do Banco, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;

e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis (incluindo participações sociais) sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;

g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;

i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas.

Dois) Em especial, compete ao Conselho:

a) Elaborar os documentos previsionais da actividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução;

b) Delinear a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

c) Contratar os empregados do Banco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

d) Delinear a estratégia empresarial e a estratégia de risco e implementar sistemas de gestão de risco, controlo interno e auditoria interna dotados de independência, autoridade e meios efetivos com vista a promover a sua eficácia e adequação;

e) Delegar poderes de gestão corrente na Comissão Executiva, constituir Comissões Especializadas e aprovar a estrutura organizativa, bem como monitorizar o sistema de governo, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) As regras do funcionamento interno do Conselho de Administração, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente, serão estabelecidas através de um regimento próprio. O Conselho estabelecerá e aprovará os regimentos da Comissão Executiva e das Comissões Especializadas do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Comissão Executiva e Comissões Especializadas)

Um) O Conselho de Administração delega poderes de gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, dando cumprimento aos termos e com sujeição aos limites impostos por lei e pela regulamentação aplicáveis e pelos presentes estatutos. A Comissão Executiva é composta por um número impar de membros do Conselho de Administração, entre 3 (três) a 7 (sete) membros, cabendo ao respetivo Presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade. Caberá ao Conselho de Administração a escolha do Presidente da Comissão Executiva .

Dois) Os poderes delegados na Comissão Executiva abrangem os seguintes poderes de gestão corrente do Banco, em todos os casos salvo quando constituam matéria indelegável por parte do Conselho de Administração nos termos da lei e/ou regulamentação aplicáveis e dos presentes estatutos:

a) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis de valor inferior ou igual a montante a determinar pelo Conselho de Administração;

b) Deliberar sobre abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de balcões do Banco;

c) Deliberar sobre modificações na organização da empresa;

d) Deliberar sobre o estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

e) Aprovar operações compreendidas em cada momento no objecto social do Banco e definir os respetivos termos e condições, gerais ou particulares, desde que dentro dos limites e princípios gerais definidos por deliberação do Conselho de Administração; e

f) A preciar e decidir sobre todos os demais assuntos de gestão corrente do Banco que a lei e/ou regulamentação aplicáveis (em particular a legislação comercial e bancária e a regulamentação emitida pelo Banco de Moçambique) e/ou os presentes estatutos e/ou o regimento do Conselho de Administração ou deliberação deste órgão não reservem exclusivamente ao Conselho de Administração (ou a alguma das suas Comissões Especializadas), desde que dentro dos limites e princípios gerais definidos por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a subdelegar o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados, incluindo em um ou mais dos seus membros e/ou em comités especializados.

Quatro) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Cinco) O Conselho de Administração pode constituir Comissões Especializadas que assistam o Conselho de Administração, pelo menos, nas seguintes matérias, dando cumprimento aos termos e limites impostos por lei:

a) Comissão de avaliação de riscos, com funções de monitorização da estratégia de risco e da eficiácia do sistema de identificação, assumpção, gestão, controlo e redução dos riscos;

b) Comissão de auditoria, com funções de acompanhamento do processo de preparação da informação financeira e da auditoria externa e dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna;

c) Comissão de nomeações e remunerações, com funções de:

i) Acompanhamento do processo de seleção e de avaliação da adequa-ção e da composição e desem-penho relativamente aos órgãos de administração e fiscalização e de acompanhamento da política de seleção e nomeação da direcção de topo; e

ii) Acompanhamento das políticas e práticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e de colaboradores do Banco, designadamente da direcção de topo e colaboradores com impacto no perfil de risco do Banco.

Seis) As Comissões Especializadas são compostas por um número impar de membros, entre 3 (três) e 5 (cinco), cujas regras de funcionamento constarão dos respectivos Regimentos.

Sete) A deliberação que constituir as Comissões Especializadas deve, por Regimento, fixar a sua composição e as suas competências, atendendo aos termos e limites impostos por lei, e definir as respectivas regras de funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um ou mais Admi-nistradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Para além das demais competências e poderes estabelecidos na lei e nestes estatutos, cabe ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único em particular:

a) Fiscalizar a administração do Banco;

b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhes servem de suporte;

c) Verificar a exatidão e opinar sobre os documentos de prestação de contas nos termos legalmente previstos;

d) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, auditoria interna e controlo interno e governação do Banco, incluindo designadamente em matéria de integridade dos sistemas contabilístico, de informação financeira e de reporte e de prevenção de conflitos de interesses;

e) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo com as funções previstas na lei e nos presentes estatutos e fiscalizar a sua atividade e independência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As regras de funcionamento do Conselho Fiscal, quando exista, constarão de regimento próprio.

Dois) Para que o Conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria do seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Auditor externo)

Um) O Conselho Fiscal proporá, à Assembleia Geral, a contratação de uma sociedade externa de auditoria a quem se encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

SECÇÃO V

Do Conselho de Remunerações e Previdência

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral.

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Remunerações e Previdência pessoas que desempenhem funções de administrador, desde que não integrem a Comissão Executiva.

Três) Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência que não sejam administradores e nem membros do órgão de fiscalização podem ser remunerados, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência:

a) Fixar as remunerações dos titulares de corpos sociais do Banco;

b) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores, se aplicável;

c) Cooperar com a Comissão de Nomeações e Remunerações com vista à apresentação conjunta à Assembleia Geral da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Sem prejuízo do estipulado nos números seguintes, o lucro líquido do exercício terá a seguinte aplicação:

a) Quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal caso as reservas constituídas sejam iguais ou superiores ao capital realizado;

b) Trinta por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal caso as reservas constituídas sejam inferiores ao capital realizado;

c) Uma parte será afecta à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

d) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples dos votos emitidos, incluindo a formação e reforço de outra reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea *c*) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

Três) O Banco de Moçambique pode especificar uma proporção diferente do lucro líquido de cada ano a afectar às reservas, com a finalidade de garantir que o montante deste seja suficiente para efeitos do seu negócio e adequado em relação aos seus passivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme

Maputo, 22 de Julho de 2021. — A Notária Superior, *Helena Simão Mavila.*

BTInformática – Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para publicação da sociedade BTInformática – Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101572439, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Barnabé Matias Agostinho Alforte Tesoura, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação BTInformática - Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BTInformática - Soluções Tecnológicas, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em vila de Caia, distrito de Caia, província de Sofala, podendo, por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Consultoria informática;

b) Desenvolvimento de *softwares* e *web design*;

c) Design gráfico;

d) Foto studio;

e) Cursos de informática;

f) Assistência técnica em equipamentos informáticos;

g) Montagem, reparação e reestruturação de redes de computadores;

h) Reprografia;

i) Serigrafia;

j) Tipografia;

k) Comércio geral por grosso e à retalho de bens e serviços;

l) Importação e exportação de produtos diversos;

m) Representação de marcas patentes;

n) Compra e venda de propriedades.

o) Impressão de material publicitário

p) Actividades de edição;

q) Outras actividades de edição;

r) Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de edição de música e gravação de som;

s) Edição de material publicitário;

t) Produção de filmes publicitários;

u) Fotografia publicitária;

v) Organização de feiras e exposições.

Dois) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente único sócio Barnabé Matias Agostinho Alforte Tesoura.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução de capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Barnabé Matias Agostinho Alforte Tesoura, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Capital Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 100992280, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Capital Moz, Limitada, constituída pelos sócios:

Filmão Adriano Cumbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234153P, emitido a 2 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, na cidade de Nampula; e

Fernando de Jesus Saete, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504456804B, emitido a 8 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Capital Moz, Limitada, com sede, no bairro de Muhala, expansão posto administrativo de Muhala, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;

b) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas e apoio administrativo;

c) Aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas com o valor nominal, sendo 80% pertencentes ao sócio Filmão Adriano Cumbe e 20% pertencentes ao sócio Fernando de Jesus Saete.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo dos dois sócios e como administradores e estes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mas amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 20 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado – CPDECD

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dez de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma pessoa colectiva de Direito público, com o NUEL 101533654, denominada Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado – CPDECD, com o estatuto de serviço nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20 da Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2, do artigo 4 da Lei n.º 16/2019, de 24 de Setembro e a alínea *j*) do artigo 11, da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação)

A criação do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado, abreviadamente designada por CPD.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) O CPD de Cabo Delgado é uma instituição pública, de âmbito dos órgãos de governação descentralizada provincial, sem fins lucrativos, vocacionada à promoção e coordenação de acções de carácter multiforme orientado para a promoção do desenvolvimento socioeconómico da província de Cabo Delgado. O CPD é, igualmente, um organismo de consulta de especialidade em matéria económica,

social e de desenvolvimento. O CPD é dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O CPD de Cabo Delgado tem o estatuto de serviço nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20 da Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2, do artigo 4 da Lei n.º 16/2019, de 24 de Setembro e a alínea *j*) do artigo 11, da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado exerce as suas actividades em toda a província de Cabo Delgado e tem como sede a cidade de Pemba, podendo fixar representações regionais ou distritais na província.

ARTIGO QUARTO

(Tutela)

Um) O CPD de Cabo Delgado é tutelado pelo Conselho Executivo Provincial, podendo a tutela ser delegada ao nível sectorial, designadamente em direcções provinciais, por despacho do governador da província.

Dois) O Conselho Executivo Provincial exerce os seguintes poderes sobre o CPD de Cabo Delgado:

a) Emitir directivas instruções genéricas e específicas à Comissão Executiva sobre os objectivos a prosseguir;

b) Autorizar alterações estatutárias sob proposta do CPD;

c) Aprovar instrumentos de gestão previsional, relatórios de contas e propostas de aplicação de resultados;

d) Autorizar a realização de contractos e parcerias para financiamento e parcerias;

e) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa sempre que se mostrar necessário;

f) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Objecto social)

Um) O CPD de Cabo Delgado tem por objecto social a coordenação, a articulação intersectorial e interinstitucional, bem como a gestão de programas estratégicos orientados para impulsionar o desenvolvimento sócio económico local e integrado de Cabo Delgado.

Dois) O CPD terá, igualmente, como objecto a concepção de um quadro analítico exequível sobre o desenvolvimento local, concepção de ferramentas de apoio na avaliação permanente sobre os progressos no desenvolvimento, elaboração de projectos e angariação de recursos e parceiros internos e externos, para a sua implementação.

Três) Constitui objecto de intervenção do CPD assessorar o Conselho Executivo Provincial em matérias de especialidade no que concerne ao planeamento do desenvolvimento, ferramentas de monitorização e avaliação estratégica na província.

Quatro) O CPD está orientado para gerar sinergias entre instituições locais, regionais e nacionais e entre estas e demais instituições locais e externas para reforçar a implementação de programas estratégicos na província.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado tem as seguintes atribuições:

a) Coordenação e articulação intersectorial e interinstitucional, incluindo organizações não governamentais, parceiros de cooperação, investidores, entre outros, para impulsionar o desenvolvimento socio-económico integrado da região;

b) Criação de redes temáticas integradas de trabalho, envolvendo todos parceiros e actores relevantes na analise situacional e de orientação de projectos e programas de desenvolvimento na província;

c) Promover e gerir programa de operacionalização de iniciativas de desenvolvimento de fornecedores e conteúdo local;

d) Atracção de investimentos e negócios bem como o desenvolvimento de programas de emprego;

e) Mobilização de recursos internos e externos para prossecuções de iniciativas de desenvolvimento estratégicas e estruturantes na província;

f) Promoção de acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos e outras circunstâncias de emergência quando assim se revelarem;

g) Exercer acções de carácter consultivo na assessoria ao Conselho Consultivo Provincial em matéria de desenvolvimento;

h) Promoção de iniciativas socioculturais, desportivas, tradicionais, de engajamento da juventude e associativismo, conducentes a consolidação do capital social, paz e humanitarismo.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, o Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado tem as seguintes competências:

a) Coordenar e articular a actuação das entidades intervenientes no desenvolvimento económico de Cabo Delgado e garantir o cumprimento dos principais programas do Conselho Executivo Provincial;

b) Criação de redes temáticas integradas de trabalho, envolvendo todos parceiros e actores relevantes na analise situacional e de orientação de projectos e programas de desenvolvimento na província;

c) Mobilizar fundos e actores relevantes ao nível nacional ou internacional para investir, financiar projectos ou operar em Cabo Delgado;

d) Apresentar estudos, projectos e propor a intervenção;

e) Promover iniciativas de geração de rendimento e de auto-emprego;

f) Promover iniciativas de formação profissionalizante ligadas com particular destaque para mulheres e jovens;

g) Promover iniciativas de investimento para o desenvolvimento socio-económico das comunidades através de pequenas e médias empresas;

h) Promover a integração dos grandes projectos económicos na melhoria das condições de vida das populações na sua área de jurisdição;

i) Assistir os governos locais, na incorporação de componentes de planeamento e ordenamento territorial, bem como de desenvolvimento socioeconómico;

j) Prestar apoio multiforme e capacitação institucional das entidades locais de governação;

k) Promover acções com vista a construção de informação e estruturas que permitam o desenvolvimento socioeconómico da região;

l) Promover acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos;

m) Promover a participação das autoridades governamentais províncias, distritais, e autárquicas, autoridades comunitárias e religiosas e a sociedade civil na solução de problemas locais;

n) Criação de provisões alimentares e não alimentares e outras iniciativas de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos e outras circunstâncias de emergência quando assim se revelarem;

o) Promover mecanismos humanitários de apoio às populações carenciadas.

CAPÍTULO II

Do sistema orgânico e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado tem os seguintes órgãos:

a) Comité de Supervisão;
b) Comissão Executiva.

ARTIGO NONO

(Comité de Supervisão)

Um) O Comité de Supervisão é um órgão de consulta e facilitação com as seguintes funções:

a) Apreciar as propostas de Plano de Actividades e Orçamento;
b) Monitorar a implementação de programas;
c) Analisar as avaliações e as auditorias e adoptar medidas de correcção visando melhorar a implementação dos programas;
d) Assegurar a necessária cooperação dos órgãos públicos e privados com as agências de implementação e promover a participação dos demais parceiros envolvidos na implementação dos programas.

Dois) O Comité de Supervisão tem a seguinte composição:

a) Director do Gabinete do Governador, que o preside;
b) Director Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente, vice-presidente;
c) Director Provincial do Plano e Finanças;
d) Director Provincial de Agricultura e Pescas;
e) Director Provincial de Infra-estruturas;
f) Director Provincial da Cultura e Turismo;
g) Director Provincial de Educação;
h) Director Provincial de Saúde;
i) Director Provincial da Indústria e Comércio.

Três) Podem ser convidadas para as reuniões do Comité de Supervisão outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

Quatro) O Comité de Supervisão reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMA

(Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é um órgão de gestão que exerce as seguintes funções:

a) Planeamento, monitoria e avaliação de programas;
b) Gestão operacional de programas;
c) Gestão financeira de programas;
d) Gestão de aquisições.

Dois) O Director Executivo do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado dirige a Comissão Executiva que integra:

a) Coordenadores de programas;
b) Responsável das áreas de apoio;
c) Secretariado Técnico.

Três) Podem ser convidadas outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

Quatro) A Comissão Executiva reúne-se, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado é dirigido por um director executivo aprovado em concurso público e nomeado pelo governador da província.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do director executivo)

Compete ao director executivo:

a) Dirigir e representar o Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado no plano interno e internacional;
b) Servir de ponto focal da implementação coordenada de programas e iniciativas que concorram para o desenvolvimento local socio-económico e integrado;
c) Interagir com parceiros de cooperação com programas de desenvolvimento na província;
d) Submeter as propostas de plano e orçamento à aprovação ao órgão de tutela e Conselho Executivo Provincial;
e) Submeter ao órgão de tutela, relatórios periódicos relativos ao desempenho do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado bem como o relatório anual sobre a execução do orçamento;
f) Mobilizar recursos financeiros para a implementação de projectos e programas do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado;
g) Gerir recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado;
h) Realizar outras tarefas que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entidades de implementação)

Um) O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado desencadeará acções de angariação de recursos para implementação de programas e projectos pelas organizações da sociedade civil e outros agentes de implementação.

Dois) O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado pode estabelecer acordos de implementação com entidades do Governo, organizações não-governamentais, entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas para executar programas nos termos a definir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Estrutura)

Um) O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado tem a seguinte estrutura:

a) Direcção Executiva;
b) Divisão de Estudos, Planificação Estratégica e Cooperação;
c) Divisão de Gestão de Programas e Conteúdo Local;
d) Divisão de Administração e Gestão de Recursos Humanos;
e) Área de Assessoria Jurídica.

Dois) O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado funciona na base de programas, dirigidos pelos chefes de programas, em número a estabelecer conforme a existência dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira, patrimonial e regime de pessoal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão Financeira e Patrimonial)

Um) A gestão patrimonial e financeira do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado é feita de acordo com as normas aplicáveis às instituições públicas.

Dois) Ao Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado pode ser confiada a gestão de bens patrimoniais do Estado, de acordo com as normas definidas para o sector pelas entidades competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receita)

Um) Constituem receitas ou fonte de recursos do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado os fundos decorrentes da implementação de projectos de desenvolvimento, as dotações do Orçamento do Estado e os fundos resultantes de acordos celebrados entre o Centro e parceiros internos e externos.

Dois) Constituem ainda fonte de recursos as doações, heranças ou legados de que seja beneficiário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Despesas e auditoria)

Um) As despesas do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado estão sujeitas à fiscalização da legalidade dos seus actos administrativos e de gestão financeira e patrimonial pratica da através de inspecções, auditoria, inquéritos e sindicância. São despesas gerais do Centro de Desenvolvimento de Cabo Delgado as seguintes:

a) Encargos com o respectivo funcionamento e para o cumprimento das suas atribuições e competências;

b) Custo de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços para funcionamento e cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado assegura a realização de auditorias independentes, sobre a sua actuação e execução dos programas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regime do pessoal)

O pessoal do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado rege-se pelas normas do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e pela Lei de Trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regulamento interno)

Um) O regulamento Interno de Centro do Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado é aprovado pelo Conselho Executivo Provincial.

Dois) Competente ao director executivo submeter a proposta do regulamento interno de Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data da sua indicação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quadro do pessoal)

Um) Compete ao Conselho Executivo Provincial aprovar o Quadro do Pessoal do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado.

Dois) Compete ao Director Executivo submeter a proposta do Quadro do Pessoal do Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado para apreciação e aprovação pelo Conselho Executivo Provincial.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) Cabe ao Conselho Executivo Provincial decidir sobre a fusão, cisão e extinção de CPD de Cabo Delgado devendo, para o efeito, submeter respectiva proposta para aprovação da Assembleia Provincial.

Dois) A extinção pode ocorrer com o propósito de reorganizar as actividades do serviço ou destinado a pôr termo às actividades, sendo, nesse caso seguida da liquidação do património.

Três) Em todos os casos, compete ao Conselho Executivo criar comissão liquidatária.

Pemba, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chinak Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chinak Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101411729, em que Bick Var Chinak, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 24 de Julho, na cidade da Beira, é constituída em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação Chinak Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua atividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social atividades metalúrgica, serralharia, soldadura e tubagem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticias), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Bick Var Chinak.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Bick Var Chinak, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem renumeração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objeto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respetivos mandatos.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer atos, contratos ou documentos alheios ao objeto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chuabo Construtores e Consultores

ADENDA

No *Boletim da República,* n.º 129, III Série, do ano 2021, foi publicada a constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chuabo

Construtores e Consultores, onde erradamente foi publicado o nome da empresa e do seu sócio único, pelo que solicitamos a correcção, devendo ler-se o seguinte:

«Chuabo Construtores e Consultores

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Chuabo Construtores e Consultores, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101547094.

Mahmad Hanif, solteiro, natural de Bada – Jamnagar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102640934C, emitido m Quelimane, a 8 de Outubro de 2012.

E por ele foi dito que:

Por si constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Chuabo Construtores e Consultores, que terá a sua sede social na cidade de Quelimane, na Avenida da Liberdade, unidade Mapiazua, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chuabo Construtores e Consultores.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integral-mente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à quota única do sócio Mahmad Hanif, solteiro, natural de Bada-Jamnagar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102640934C, emitido a 8 de Outubro de 2012, pela DIC da cidade de Quelimane, NUIT 105563841, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, Q/A, casa n.º 237, cidade de Quelimane, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua respresentação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mahmad Hanif, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.»

Quelimane, 9 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico Privado de Dondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultório Médico Privado de Dondo, Limitada, matriculada sob NUEL 101344932, entre Olímpio Durão Mola, casado, natural de Inhaminga-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Marquês de Soverial, n.º 241, 2.º andar esquerdo, Palmeiras 2 – Cidade da Beira, Dário Alberto Fernandes, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 47, casa n.º 19, e Caetano António Nota, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 19, casa n.º 105/5, 13.º bairro Alto da Manga, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Consultório Médico Privado de Dondo, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Dondo, bairro Central, Avenida do Trabalho, n.º 104.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultas médicas de clínica geral e de especialidades, exames médicos de diagnósticos (laboratório, RX), pequenas cirurgias e observações.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar conces-sões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de quatrocentos mil meticais, dividido proporcionalmente pelos sócios da seguinte forma:

a) Olímpio Durão Mola, cento noventa e quatro mil meticais, correspondentes a 48.5%;

b) Dário Alberto Fernandes, cento noventa e quatro mil meticais, correspondentes a 48.5%; e

c) Caetano António Nota, doze mil meticais, correspondentes a 3%.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

Quatro) Havendo renúncia dum dos sócios, este deverá comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral dos sócios; e

b) Administração e gerência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas por um sócio eleito de dois anos entre os sócios, podendo ser reelegíveis, sendo o primeiro eleito o senhor Olímpio Durão Mola, com ou sem remuneração, conforme vier a deliberação pela assembleia geral, designado director-geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou impedimento, constituir procuradores sócio gerente substituto, por ele escolhido de entre os sócios, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do sócio gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para exercício de funções de mero expediente.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

David Luís Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101509265, a sociedade David Luís Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DL Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de David Luís Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DL Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Manutenção e reparação de computadores;
b) Diagnóstico e reparação de equipamentos informáticos;
c) Instalação de softwares e programas de computadores;
d) Desenvolvimento de softwares de gestão;
e) Implantação e configuração de redes de computadores;
f) Manutenção de redes de computadores;
g) Confecção de carimbos personalizados;
h) Instalação e configuração de tecnologia voip;
i) Instalação e configuração de controle de acesso finger print;
j) Backup e recuperação de dados de computadores;
k) Instalação e manutenção de câmeras de vigilância;
l) Suporte e assistência técnica de serviços de informática, consultoria em informática;
m) Reprografia e gráfica, venda do seguinte material:
n) Computadores e laptops, celulares e tablets;
o) Acessórios de computadores;
p) Equipamentos informáticos, consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, o senhor Davide Luís Sitoe, solteiro, maior, natural da Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050300568181Q, emitido a 30 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular de NUIT 117772764, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada é representada pelo único sócio, Davide Luís Sitoe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Julho de 2021. – O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Distell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios da sociedade Distell Moçambique, Limitada, tomada na reunião de assembleia geral extraordinária, de 8 de Julho de 2021, foi decidido o seguinte:

Ponto um. A mudança da actual sede social da Avenida Mártires da Machava, n.º 534, bairro Polana Cimento, para a Avenida da Marginal, n.º 3847, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo;

Ponto dois. Alterar o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Distell Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, Avenida da Marginal, número três mil, oitocentos e quarenta e sete, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 10 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoplus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101541533, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ecoplus Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal KamPfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a agricultura hidropónica, produção e processamento de produtos agrícolas, venda e intermediação de produtos agrícolas, logística e transporte, importação e exportação, consultoria, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas:

a) Uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Leocádia Yurca Chau, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104477093I, emitido a 8 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

b) Outra de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Camila Cristina Cuambe Esteves, de nacionalidade moçambicana, casada, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido a 24 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelas sócias Leocádia Yurca Chau e Camila Cristina Cuambe Esteves, que ficam desde já dispensadas de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito forem designadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os cassos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Edson Bonde Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Edson Bonde Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101193039, em que Edson André António Bonde, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no 21.º Bairro de Inhamizua, UC – C, casa n.º 4, cidade da Beira, constitui uma sociedade de advogados, no regime de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Edson Bonde Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único, a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

a) Administração de massas falidas;
b) Gestão de serviços jurídicos;
c) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
d) Agente de propriedade industrial; e
e) Outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas à legislação reguladora das sociedades de advogados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no 5.º Bairro dos Pioneiros, Rua Comandante Diogo de Sá, n.º 2094, 2.º andar, porta única, próximo à escola Nossa Senhora de Fátima, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Edson André António Bonde.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) À administração competem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

b) Orientar e gerir todos os negócios da sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que entenda convenientes para os interesses da sociedade;

d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;

f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento do capital social;

g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

h) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas;

i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, constituídos por meio de uma procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Electro Gomombo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Abril de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101316173, a sociedade Electro Gomombo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Gomombo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Moatize, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Instalação eléctrica;

b) Automação residual e industrial;

c) Instalação de sistema de segurança;

d) Sistematização e climatização;

e) Comercialização de acessórios e equipamentos eléctricos e electrónicos;

f) Embalagem e transporte logístico de material;

g) Manutenção e instalação de equipamentos eléctricos e electrónicos.

Dois) A sociedade, por decisão do sócio único, pode requerer o exercício de outro tipo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, o senhor Inácio Manuel Luís, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105785712J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Fevereiro de 2016, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 14572065.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, passiva e activamente, serão exercidas pelo sócio único, Inácio Manuel Luís, desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio único tem poderes suficientes para em nome da sociedade assinar cheques, gerir a sociedade, obrigar a sociedade pela sua assinatura, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem desejar e nos termos e condições por ele fixados, excluindo qualquer tipo de autorização.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Maio de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Empíricus Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101577368, uma entidade denominada Empíricus Investimentos, Limitada.

Afonso Rafael Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 090204373959F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 25 de Maio de 2016, residente no bairro Central, avenida Vlademir Lenine, n.º 1202, cidade de Maputo; e

Simião António Cossa, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene-Macia, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100797734N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Junho de 2016, casado com Amância Adriano Mundlovo Cossa, residente no bairro Laulane, casa n.º 168, quarteirão 46, cidade de Maputo.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Empíricus Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por Empíricus, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 4115, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiação ou qualquer outra forma de representação dentro e fora de pais quando for coveniente, desde que reservadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e fornecimento de bens, tais como:

a) Consultoria de investimentos;
b) Equipamentos de informática;
c) Consumíveis de informática;
d) Produtos de higiene e limpeza;
e) Programação informática;
f) Agenciamento de programas informáticos;
g) Publicidade;
h) Mobiliários de escritórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Rafael Cossa; e

b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simião António Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, desde que devidamente acordado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Afonso Rafael Cossa, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do diretor-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local e até região, quando as circunstâncias o exigirem e isso não prejudicar o direito dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o numero três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la à sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos. Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição e resultados)

Os resultados líquidos das despesas e encargos que o balanço apurar terão as seguintes aplicações:

a) Aplicar-se-á a percentagem legalmente aceite para construir fundo de reserva;

b) Depois de deduzida a percentagem dos impostos sobre rendimento, far-se-á distribuição de dividendos aos sócios proporcionalmente às quotas dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de conflitos)

Surgindo divergência entre a sociedade em um ou mais sócios, não poderá esta recorrer à liquidação jurídica, sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral dos sócios. Igual procedimento, será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação jurídica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fruit Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fruit Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 101321800, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Amós Alberto Ubisse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana;
Augusto Jaime, maior, natural de Mandimba, de nacionalidade moçambicana;
Carlos Alberto Caldeira Correia, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; e
Cláudia Sofia Sanguessuga Garcia Faria, maior, natural de Lisboa.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Fruit Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Agricultura e pecuária;
b) Produção e comercialização de culturas, tais como macadâmia, abacate, gengibre, citrinos e qualquer tipo de frutas e o seu respectivo transporte ao domicílio dos clientes e os demais;
c) Beneficiamento e comercialização de seus productos, podendo exportar e importar bens para seu uso e consumo próprio;
d) Fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários;
e) Prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros;
f) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
g) Comércio, importação e exportação de produtos agrícolas;
h) Criação, bem como a comercialização de animais, tais como suínos, bovinos, ovinos e caprinos para a produção de carne;
i) Prestação de serviços com máquinas agrícolas na própria exploração e em explorações terceiras;
j) Importação e exportação de equipamentos industriais, agrícolas, florestais, de construção civil e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda participar em outras sociedades comerciais, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de concentração de capitais, bem como poderá ainda exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quatro quotas iguais dispostas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amós Alberto Ubisse;
b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Augusto Jaime;
c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Caldeira Correia; e
d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à socia Cláudia Sofia Sanguessuga Garcia Faria.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Amós Alberto Ubisse, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador Amós Alberto Ubisse ou de mandatário da sociedade constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Geotshe Petrogas & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epigrafe a uma alteração parcial do pacto social, por aumento de capital social que passa de quarenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo-se aumentado cento e dez mil meticais do capital social. Por consequência dessa operação, fica alterada a redacção do artigo quarto, que passa a uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social, equivalentes a cento e cinco mil meticais para Micas Fabião Chavanguane e trinta por cento do capital social, equivalentes a quarenta e cinco mil meticiais, para a sócia Julieta Florida Micas, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 16 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

GK Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GK Trading Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101556557, entre Mahemud Salim Bheda, casado, natural da cidade de Ind Sadodar. J, de nacionalidade indiana, residente no 3.º bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira, e Kalpeshkumar Jayantibhai Patel, casado, natural da cidade de Ind Sadodar. J, de nacionalidade indiana, residente no 3.º Bairro Ponta-gêa, cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de G K Trading Company, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução das seguintes actividades:

a) Comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares; e

b) Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cento noventa mil meticais, correspondente a 95 por cento e pertencente ao senhor Kalpeshkumar Jayantibhai Patel; e

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 5 por cento e pertencente ao senhor Mahemud Salim Bheda.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e omissões

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, estarão a cargo do sócio Kalpeshkumar Jayantibhai Patel, e nas suas ausências por um dos restantes sócios, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, com despensa de caução.

Dois) O administrador ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto nao estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho. — A Conservadora, *Ilegível*.

Groovy Office Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade acima identificada com NUEL 100973022, se procedeu na respectiva sociedade à alteração da sede social, ampliação do objecto social e por fim o aumento do capital social.

Em consequência das respectivas deliberações em assembleia geral, alteraram-se os artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede avenida Emília Daússe, n.º 2.176, rés-do-chão, flat 2, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social:

a) Actividade de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal;

b) Actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e gestão;

c) Comercialização de material de escritório e informático e desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação;

d) Outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota única do sócio Fernando Wetelane Guambe, equivalente a cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

I.S.A Engineers, Builders & Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade I.S.A Engineers, Builders & Consultants, Limitada, matriculada sob NUEL 101572374, entre Ismael Mahomed do Rosário, Adérito André Steytler, José Carlos Castelo Branco Sing.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será redigida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de sociedade I.S.A, Engineers, Builders & Consultants, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Costa Serrão, n.º 199, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser por deliberação de assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto principal da sociedade é prestação de serviços na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgão sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta porcento) do capital social, pertencente a Ismael Mahomed de Rosário;

b) Uma quota de valor nominal de 60.000,00MT(sessenta mil meticais), correspondente 30% (trinta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito André Steytler.

c) Uma quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente 30% (trinta porcento) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Castelo Branco Sing.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro socio por ele escolhido, para funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro socio nomeado para o fim, ou estabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficaram obrigados pela assinatura de todos sócios.

CAPÍTULO IV

Dos casos de omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial em vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Imobservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia doze de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101496732, denominada Imobservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Chico João Cazembe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Imobservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Cimento Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços diversos;

b) Comercialização em diversos produtos autorizado pela lei loçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50,000,00MT, pertencente ao uníco sócio senhor Chico João Cazembe e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo uníco sócio senhor Chico João Cazembe, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 14 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Formação de Professores Lúrio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com NUEL 101529207, denominada Instituto Politécnico de Formação de Professores Lúrio, S.A., a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Formação de Professores Lúrio, S.A., doravante designado por IPFPL, é uma sociedade comercial, anónima de responsabilidade limitada, com sede na vila Municipal de Chiúre, província de Cabo Delgado e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá estabelecer ou encerrar delegações ou forma de representação social, no pais e transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social de formação de quadros de nível médio profissional, com competências técnicas científicas, culturais, sociais e humanizadas, aptos e motivados para participar activamente no processo de desenvolvimento económico local, regional e nacional.

Dois) Mediante deliberação de 75% dos votos dos accionistas da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que estejam devidamente licenciadas para o efeito com as autoridades competentes.

Três) Se o Conselho de Administração deliberar, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou por constituir, independentemente do seu objecto, pode também associar se com entidades singulares ou colectivas, para criar agrupamentos complementares de empresas, associações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em numerário ou bens, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representada por quatro mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas de resultados ou da conversão de passivos em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos dez por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Fiscal Único.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, segundo deliberação da Assembleia Geral, onde um é presidente e todos outros serão designados pela Assembleia Geral.

Dois) Reúne se sempre que necessário para os interesses da sociedade, um a vez em cada três meses, convocados pelo presidente, e não depende de aviso prévio e por regra geral reúne se na sede social e pode se reunir num outro local dependendo do presidente e para deliberação desse conselho deve estar representado mais de metade dos seu membros e as decisões são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes.

Três) As competências desse órgão, estão descritas no regulamento interno em uso na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Director-geral

A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração e caberá a esse órgão, a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

É obrigação da sociedade:

a) Assinatura dos administradores da sociedade;

b) Assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número impar de membros;

c) Por única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração,

d) Por única assinatura de um mandatário com poderes para certa espécie de actos e pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regerão pela lei aplicável e no que for omisso e o que for deliberado por 75% dos votos dos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de Maio e demais legislações aplicáveis.

Dois) Fica a partir desse momento designado e como administrador da sociedade o senhor: Manuel Muanera.

Pemba, 4 de Maio, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Joaquim Tesoura, Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Joaquim Tesoura, Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101064581, Joaquim Júnior Chnagusa Joaquim Tesoura, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275436B, emitido a 6 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Joaquim Tesoura, Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Joaquim Tesoura, Sociedade Advogados, Limitada tem a sua sede na rua General Viera da Rocha, Edifício J'dSousa, 1.° andar, porta s/n, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da profissão de advogado;
b) Arbitragem, mediação e conciliação;
c) Administração de massas falidas;
d) Gestão de serviços jurídicos;
e) Agente de propriedade industrial;
f) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

a) Dever de lealdade e de cooperação;
b) Dever de sigilo;
c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

a) Usar a sigla da sociedade;
b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Beira, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jonito Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e um foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101496910 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jonito Ribeiro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jonito Xavier Ribeiro, solteiro, maior, filho de Xavier Ribeiro, e de Filomena Augusto, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926688J, emitidos a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, adiante designado socio único, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jonito Ribeiro Consuting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, rua Filipe Samuel Magaia, n.º 43, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro que serão regidos pelo presentes estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) *Marketing*;

b) Publicidade;

c) Tradução e agenciamento de viagens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 100% da sociedade, pertencente ao sócio único Jonito Xavier Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral e tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo bem como fora dele, será exercida pelo sócio único Jonito Xavier Ribeiro, solteiro, maior, filho de Xavier Ribeiro, e de Filomena Augusto, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 0130100926688J, emitidos a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente estatuto, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios, e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 9 Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

JS Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JS Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101565106, em que Simpal Mahendracumar, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do art. 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada JS Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Viera da Rocha, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade comércio geral e prestação de serviço geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à uma quota única de 100% realizada pela senhora Simpal Mahendracumar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia única senhora Simpal Mahendracumar.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 202. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kamikaze Ponto Com – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101557561, a sociedade Kamikaze Ponto Com – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Junho de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Kamikaze Ponto Com – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de produtos alimentares, serviços de reciclagem de metais, arrendamento de imóveis , aluguer de móveis, viaturas, transporte de cargas e colectivo, e promoções de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcento do capital social pertencente ao único sócio senhor Nazir Abdul Azize Mussa solteiro, maior, filho de Abdul Azize Mussa, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100567875N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Março de 2016, NUIT n.º133363033.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representanda pelo único sócio Nazir Abdul Azize Mussa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos, negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Julho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Livraria e Papelaria Clássica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Livraria e Papelaria Clássica, Limitada, Matriculada sob NUEL 101574970, entre os senhores, Taona Augusto Jacinau, solteiro, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, Maria Clara António Manuel, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mayra Carolina Jacinau, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Augusto Jacinau Júnior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e Kyara Clara Augusto Jacinau, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que por vontade própria decidiram entre si constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objeto)

A sociedade adopta a denominação de Livraria e Papelaria Clássica, Limitada. ou abreviadamente LPC, Limitada. uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira podendo transferi-la, abrir, manter ou encerar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem necessário, bem assim como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Tem por objecto a venda de todo o tipo de material e mobiliário de escritório e escolar diverso, material eléctrico e electrónico e especializado, computadores, impressoras e seus consumiveis, produçâo e venda de placas e sinais de sinalizaçâo vertical e horizontal diversa, venda e reparação de todo o tipo de equipamentos de segurança contra-incéndios, venda de equipamentos e execução de trabalhos de vedaçãoes eléctricas e vigilância electrónica (CCTV), venda de fardamentos e equipamento de protecção industrial e de apoio a navegação maritima, venda de artigos para decorações de festas e eventos, produçâo de reclames publicitários luminosos e não luminosos, venda e aluguer de aparelhagens e equipamentos sonoros e àudio-visuais para conferências e eventos públicos e privados, serviços de cerigrafia e reprografia, material e produtos para festas infantis, internet café, venda de embalagens diversas e outros serviços inerentes a livrarias e papelarias podendo também exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem depois de obtidas as autorizações que lhes forem exigidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em cinco quotas, sendo uma quota de setenta e cinco porcento correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Taona Augusto Jacinau, outra de dez porcento correspondente a mil meticais pertencente a sócia Kyara Clara Augusto Jacinau e outras três de cinco porcento cada correspondentes a quinhentos meticais por cada sócio, pertencentes aos sócios Maria Clara António Manuel, Mayra Carolina Jacinau e Augusto Jacinau Júnior, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo dos sócios Mayra Carolina Jacinau e Augusto Jacinau Júnior solidariamente que desde já ficam nomeados.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Miriade Trading , Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Miriade Trading , Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101105423, com a data de despacho de seis de Julho de dois mmil vinte e um do Registo das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

Aos cinco dias do mes de Julho de dois mil vinte e um , pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a empresa Miriade Trading, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios Nabil Aashiq Jeevani e Almin Ashik Jivani, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto único. Aumento de mais uma actividade na empresa

Aberta a cessão o sócio Almin Ashik Jivani na qualidade de presidente da mesa, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas dai surgiu a necessidade de aumentar mais uma actividade do seu objecto social sendo ela a exploração de ramo de combustíveis, não se dialogando bastante os sócios concordaram plenamente com o ponto da agenda, e em contra partida destas decisões alteram parcialmente o artigo terceiro do estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

a) Exercício de actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação;

b) Importação e venda de combustíveis e seus derivados;

c) Prestação de serviços.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu o presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 5 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobinav – Empresa de Móveis, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de 3 de Dezembro de 2020, da sociedade, Mobinav– Empresa de Móveis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, livros do registo comercial, sob o número quatro mil setecentos e cinquenta e dois, a folhas cento e noventa e nove verso do livro C traço dezasseis, com a data de vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta

e nove, com o capital social de cinquenta mil meticais, único sócio, designadamente Naval – Serviços À Navegação, Limitada, dissolve a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedadae Mulata – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101533840, Sandra da Conceição Hermínio José, de nacionalidade moçambicana, natural de Gorongosa, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comecial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma Mulata – Sociedadde Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito da Beira, província de Sofala, podendo por habitação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: comércio geral, venda de imobiliária, combustíveis e lubrificantes, viaturas, rent-a--car, prestação de serviços, indústria, transportes, restauração, parqueamentos, aluguer de máquinas, importação & exportação, construção civil e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividades principais desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por igual quota de igual valor nominal, pertencente à Sandra da Conceição Hermínio José.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Sandra da Conceição Herminio José, desde já nomeada sócia – gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do sócia-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nation To Nation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos e nove mil setecentos sessenta e um, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nation To Nation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Jair Resende do Rosário, solteiro e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704437353Q, emitido a 29 de Janeiro de 2019, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, que rege com base dos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação Nation To Nation-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, rua do Mercado, Baixa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Nation To Nation – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

a) Agenciamento, transporte e logística;
b) Aluguer de equipamentos e imobiliária;
c) Consultoria e gestão de projectos, vendas de material para higienização e protecção HST;
d) Serigrafia e recrutamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, de 100% do capital social, titulada por Jair Resende do Rosário, sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único, Jair Resende do Rosário, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

New B & R International Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade New B & R International Logisticis, Limitada, matriculada sob NUEL 100897555, entre, Ching Chen, casada com Lixin Chen, natural de Shanxi, nacionalidade chinesa, Xiaojie Cai, casado, natural de Guangdong,

nacionalidade chinesa, e Maria de Fátima Fernando Guila, maior, solteira; natural da Nampula, nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada adopta a firma New B & R International Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM – Palmeiras 2 porta 3052, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em escritório moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Agenciamento de mercadorias local ou em trânsito internacional, agenciamento de navios em trânsito e serviços complementares de mercadorias, importação e exportação de maquinaria, catrapilha, alavanca e outras;

b) Armazenamento e fretamento;

c) Agenciamento, conferência processamento de despachos aduaneiros serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por três quotas nominais, pertencentes aos sócios:

a) Ching Chen, com uma quota de 50 %, correspondente a 100.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais);

b) Xiaojie Cai, com uma quota de 47%, correspondente a 94.000,00 MT (catorze mil meticais;

c) Maria de Fátima Fernando Guila, com uma quota de 3 % que corresponde a 6.000,00 MT, (seis mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Xing Chen desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em viger da República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nova Era da Beira – Socieade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nova Era da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101528197, em que Jiesi Wu, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Nova Era da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade comércio geral e prestação de serviço geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à uma quota única de 100% realizada pelo senhor Jiesi Wu.

ARRTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único senhor Jiesi Wu.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ponto Frio Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade Ponto Frio Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Vila sede de Pebane, distrito de Pebane, província da Zambézia, constituído a 18 de Março de 2021, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101516571, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto Frio Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ponto Frio, Limitada, tem a sua sede na Vila do distrito de Pebane, sito no bairro Baixo A, rés-do-chão, casa s/n, próximo do campo de futebol, na rua em direcção a cadeia, ao lado da residência dos padres.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro, depois de ser autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, bebidas, tabaco, peixe, crustáceas, moluscos, frutas e produtos hortícolas, carnes e produtos à base de carne, leite e derivados, ovos, azeite, óleos, gorduras alimentares e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Ângelo da Câmara Sardinha, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04PT00058117M, data de emissão 28 de Janeiro de 2021, válido até 27 de Janeiro de 2022, pelo Serviço de Migração, representando cem por cento do capital social declarado, com NUIT 122869520.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Ângelo da Câmara Sardinha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, que poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre.

Dois) Quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, as deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assinada.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar--se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado de entre um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pradeep Informática e Serviços, Limitada (Binary System)

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pradeep Informática e Serviços, Limitada (Binary System) matriculada sob NUEL 101382893 pelos senhores Pradeep Moham, casado, de nacionalidade indiana, natural de India, residente na cidade da Beira, e a Manisha Pradeep Kunder, casada, de nacionalidade indiana, natural de Índia, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Pradeep Informática e Serviços, Limitada (Binary System).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade pres-tação de serviços informáticos e comércio.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Pradeep Mohan, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais;

b) Manisha Pradeep Kunder, com uma quota de 50% correspondente cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Pradeep Mohan e Manisha Pradeep Kunder.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Quis Service, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Quis Service, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais e encontrando-se devidamente representados os seus dois sócios, a sociedade Key Spot Martketing, Limitada, titular de uma quota de cinco mil meticais, representando 25% do capital e a sociedade Ziuq Consumer Experience, Limitada, titular de uma quota de quinze mil meticais, representando 75% do capital, foi deliberado o seguinte:

Ponto um. Aprovar o pedido de renúncia de mandato de gerente apresentado pela senhora Filipa Andrea Araújo Pinto, com efeitos a 1 de Junho de 2021;

Ponto dois. Nomear o senhor Pedro Correia da Silva para integrar o conselho de gerência da sociedade, cujo mandato terminará a 31 de Dezembro de 2023, e;

Ponto três. Proceder à alteração da redacção do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência ou um gerente único, conforme os casos, a eleger em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência ou gerente único, terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos estatutos, conducentes à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um director-geral ou nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes, ou do gerente único, conforme o caso, e ainda pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de representação.

Quatro) Fica vedado á gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos gerentes é de 3 (três) anos.

Maputo, 6 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Real Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta da assembleia geral extraordinária de 27 de Maio de 2021, foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Rahimbhai Sirajbhai Devar, sobre a dissolução da sociedade de Real Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada passando para uma empresa em nome individual que passa a usar a denominação Real Trading, E.I.

Está conforme.

Pemba, 15 de Junho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Rinho Cargo - Logística & Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pela sociedade Rinho Cargo - Logística & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101559319, a rectificação do erro da denominação da sociedade ocorrido na certidão e publicada no *Boletim da República,* III Série, n.º 129, de 7 de Julho de 2021 e, consequentemente, é alterada a epígrafe e a artigo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação Rhino Cargo - Logística & Serviços , Limitada.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio e Mar Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezassete do mês de Junho do ano dois mil e vinte um, na sede da sociedade Rio e Mar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 101212912,com presença do sócio único representada Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, representando a totalidade do capital de vinte mil meticais, foi deliberada a divisão e cedência da quota, transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas com a entrada do novo sócio Moz Business Group, Limitada e, alteração integral do contrato de sociedade. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, as quotas foram divididas em duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves e uma no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sociedade Moz Business Group, Limitada, os presentes acordaram em alterar integralmente o respectivo contrato de sociedade da sociedade por quotas Rio e Mar Distribuidores, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Rio e Mar Distribuidores, Limitada, adiante designada abreviadamente por Rio e Mar ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro da Maxaquene C, rua 3.257, n.º 128 rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a distribuição de bens, serviços e mercadorias, prestação de serviços, importação e exportação, compra a venda a grosso e retalho, de diversos bens e produtos, bem a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Alberto Fernando Pereira Basto Das Neves com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Moz Business Group, Limitada, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT(oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à socie-dade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcio-namento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assem-bleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura única do senhor Alberto Fernando Pereira Basto das Neves ou de procurador a quem este conferir poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exer-cício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

O Técnico, *Ilegível*.

SABE, Serviços Ambientais da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SABE, Serviços Ambientais da Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 101517349, entre Newster System S.R.L, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Itália, no Município Coriano (RN), via Pascoli 26, 47853 Cerasolo e com o NUIT 09269221009, representada neste acto, pela senhora Andrea Bascucci, maior de idade, natural de Cesena (FC), de nacionalidade italiana, portador de Passaporte n.° YB4501971, na qualidade de representante legal, constitui uma sociedade com uma e única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação Sabe, Serviços Ambientais da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) Recolha e eliminação segura de resíduos hospitalares;

b) Recolha, embalagem, compactação, armazenamento, transporte e eliminação de quaisquer tipos ou categoria de resíduos urbanos, industriais, sanitários, químicos, agrícolas, hospitalares especiais, normais, nocivos, tóxicos, poluentes e não poluentes;

c) Esterilização viável por qualquer meio químico ou físico de resíduos hospitalares para a sua segura reutilização;

d) Gestão técnica administrativa de todos os tipos de depósitos de resíduos próprios e de terceiros, incluindo participação em concurso público, compra;

e) Venda e comercialização dos próprios resíduos e de quaisquer produtos finais deles tratados e processados;

f) Importação de maquinarias, tecnologias e produtos de tratamento de resíduos hospitalares incluindo tratamento de águas e outros resíduos classificados como perigosos e infecciosos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, alterar o objecto social ou exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 185, casa, bairro da Ponta-Gea, nesta cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação a nível do país e fora dele.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do Registo do presente estatuto na respectiva conservatória dos registos das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Sabe, Limitada, tem por objectivos os seguinte:

a) Garantir o desenvolvimento das actividades pelas quais foi constituída;

b) Promover e desenvolver atitudes responsáveis para mitigar os riscos de contaminação por resíduos hospitalares e outros resíduos;

c) Garantir a eliminação segura dos resíduos hospitalares e outros resíduos em estreita observância às regras de segurança, saúde pública e aos efeitos ambientais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde uma e única quota pertencente à sócia única Newster System S.R.L., que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) No acto constitutivo é nomeado como administrador, o senhor Julai Sebastião Jone, Bilhete de Identidade n.º 070302196095Q, natural de Caia, nascido no dia 4 de Abril de 1989, ao qual lhe compete, entre outras atribuições derivadas de lei ou das deliberações sociais, representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Três) O administrador pode constituir mandatos de representação a terceiros, delegando-os poderes específicos para agir em nome e no interesse da empresa, prévia aprovação pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos por aquele.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

SC - Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SC-Consutancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101090809, Samido de Assunção Gildo Manuel Campira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Gildo Manuel Campira e de Filomena Bernadete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100486132I, residente nesta cidade da Beira, província de Sofala, Avenida rua kruss Gomes. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma, denominação social e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação SC - Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Beira, rua Major Serpa Pinto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) Contabilidade e auditoria;
b) Financeira e fiscal;
c) Recursos humanos, formação e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) totalmente integralizado em espécie e moeda nacional, pertencentes ao sócio único Samido de Assunção Gildo Manuel Campira.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do único sócio Samido de Assunção Gildo Manuel Campira desde já nomeado gerente, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições publicas, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social, seja em seu favor ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Solab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e um da sociedade, Solab – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Maputo matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101342433, deliberaram a edição do objecto da sociedade para se incluir ao objecto o comércio de equipamento de laboratório, reagentes, químicos e consumíveis, consumíveis hospitalares e equipamentos, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio por grosso e a retalho de produtos de segurança;
b) Comércio por grosso de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
c) Comércio por grosso de outros bens e consumo N.E;
d) Gestão de participações;
e) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
f) Comércio de equipamento de laboratório, reagentes, químicos e consumíveis hospitalares e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entradas legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Solver Financial Multiservices, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101530922, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Solver Financial Multiserveces, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, quarteirão n.º 42, casa n.º 51.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A I2A é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social actividade de serviços financeiros, corretagem de crédito e microcrédito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Do capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em dois mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Seis) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão da assembleia

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões;

b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;

c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Ficam nomeados como representantes da sociedade Osmildo Lídio de Sousa Banze e Ancha Samuel Muarina.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compos ição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Matola, 21 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

T&Y International Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um exarada de folhas cento e cinquenta à cento e cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante, Mário de Almeida Michone Torres, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Liao Xutao, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do DIRE n.º 07CNOO97595B, emitido a cinco de Novembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Migração de Sofala, e Haitao Ren, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do DIRE n.º 07CNOO97595B, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Migração de Sofala e que se regerá com as cláusulas dos estatutos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e localização)

Um) A sociedade adopta a denominação de T&Y International Logistics, Limitada, vai ter a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dento do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negociais.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agência, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto:

a) Prestação de serviço na área aduaneira, agente transitário;
b) Consultoria para negócio e gestão;
c) Consultoria e gestão de projectos em geral;
d) Comércio com importação e exportação;
e) Prestação de serviço em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiarias das principais, desde que tal obtenham aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participações em societárias)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joints-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertence ao sócio Liao Xutao, e outra de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertence ao sócio Haitao Ren.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócio ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e administração)

Um) A administração da sociedade e a sua apresentação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo dos sócios Liao Xutao e Haitao Ren que já não nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinadas actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todo os actos e contratos basta apenas assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

a) Comprar, vender, efectuar contrato a leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens como móveis e imóveis de e para a sociedade; e
b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos e *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido ao admi-nistrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, finanças, abonação e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de serviços por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alteração de contrato social)

Qualquer alteração tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável do sócio Liao Xutao e Haitao Ren.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de cotas a favor de estranho depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares de capital)

Poderão ser exigido prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos nos de falência ou insolvência, arresto, penhora, ou outro acto que afecte a livre disponibilidade de quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições do código Comercial e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 2 de Julho de 2021. — O Conservador, *Jona Pagero Maramba.*

Tamagra Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do conteúdo obrigatório do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código do notariado, entre Hélio Francisco da Conceição Senda, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105434787F, emitido a 13 de Agosto de 2015, válido até 13 de Agosto 2020, natural

da cidade de Maputo, província de Maputo residente na rua das Laranjeiras, quarteirão 11, casa n.º 101, bairro Matola B, cidade da Matola e Nassur Issufo Abubakar, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099120Q, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, válido até 10 de Fevereiro de 2022, natural de Maputo, província de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, 7.º andar esquerdo n.º 2373, bairro Central B, distrito Municipal 1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tamagra Transportes, Limitada, tem a sua sede na Matola, bairro Matola B, número, rua das Laranjeiras, quarteirão 11, casa n.o 101, bairro Matola B, cidade da Matola, na província de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitue-se por tempo tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de transporte e manuseamento de cargas;
b) Transporte de cargas a nível nacional;
c) Manuseamento de cargas a nível nacional.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que essas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), divididos em 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Hélio Francisco da Conceição Senda e os remanescentes 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Nassur Issufo Abubakar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da socie-dade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Hélio Francisco da Conceição Senda que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

a) O administrador pode delegar os seus poderes à pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.
c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade, caso existam.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wow Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento e trinta, a folhas doze verso do livro C Quarto, a sociedade Wow Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos onze de Janeiro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Wow Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de higienização, desinfecção e limpeza de imóveis, mobiliário e equipamento industrial a seco e a vapor.

Dois) Fornecimento de produtos e equipamento de higiene e saúde, bem como poderá adicionar outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objectivo social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para cada um dos sócios Anselmo Alexandre Mapanzene, Hélder Pedro Matsimbe e dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para a sócia Sara Elizabeth Currie, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, e exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, o administrador pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, a sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos assinados pelo administrador.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Xie Chen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Xie Chen, Limitada matriculada sob NUEL 101569055 pelos senhores Xiaowei Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, e a Rogério de Jesus Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Xie Chen, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Samora Machel/Alfredo Lawley, bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Xiaowei Chen, com uma quota de 99% correspondente a noventa nove mil meticais;

b) Rogério de Jesus Gomes, com uma quota de 1% correspondente mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Xiaowei Chen e Rogério de Jesus Gomes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yeyo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 90 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Azmeer Abdul Alim, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315245J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a onze de Setembro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Ameer Abdul Alim, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100078339B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a onze de Setembro de dois mil e vinte, e residente na cidade da Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Yeyo, S.A., que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yeyo, S.A., e tem a sua sede em cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da conclusão da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por actividade principal a prestação de serviços na área de telecomunicações.

Dois) A sociedade irá desenvolver, como secundárias, as seguintes actividades:

a) Actividade de representação e agenciamento de empresas de telecomunicações;

b) Actividade de comercialização e distri-buição de recargas físicas e electró-nicas;

c) Actividade de prestação de serviços de valor agregado;

d) Actividade de importação e exportação de *software* e *hardware* relacionados;

e) Actividade de importação e comercialização de aparelhos e acessórios de telemóvel;

f) Actividades complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e se encontra dividido em vinte mil acções nominativas, com o valor nominal de um metical cada uma, distribuído da seguinte forma:

a) Um accionista, detentor de dez mil acções nominativas, representativas de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;

b) Um accionista, detentor de dez mil acções nominativas, representativas de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Acções e obrigações)

Um) No momento da sua constituição, a sociedade emitirá vinte mil títulos de acções nominativas, com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) Os títulos serão assinados por um ou ambos os presidentes do Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas não são convertíveis em acções ao portador.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade dos títulos)

Um) As acções nominativas só são transmissíveis entre vivos, mediante o consentimento escrito de todos os accionistas possuidores de acções nominativas, os quais têm preferência na aquisição em face de terceiros estranhos à sociedade.

Dois) Tal consentimento não é exigível em caso de transmissão por causa da morte, quando herdeiro seja parente na linha recta ou colateral. Mas se a herança for deferida a terceiro que não seja parente do accionista falecido, vigora o número 1(um).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade tem como órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

a) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Actas)

Das deliberações tomadas serão lavradas actas a constar em livro próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por dois membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente de Conselho de Administração, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode delegar poderes gerais ou específicos a qualquer pessoa, singular ou colectiva, accionista ou não accionista, para representar a sociedade em matérias específicas ou matérias técnicas, em função das qualificações profissionais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por dois membros efetivos, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe é atribuída.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votos)

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei ou por outras cláusulas deste contrato, compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório anual de gestão e de contas de exercício;
b) Aprovar a aplicação de resultados;
c) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO V

Do Exercício

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas de exercício)

O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pelo órgão de administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na lei comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas tomada por unanimidade em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Zar - De Zinat Bano Abubacar Abdulremane, E.I,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia nove de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101573389 denominada Zar - De Zinat Bano Abubacar Abdulremane, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/ /notária superior, pelo empresário Zinat Bano Abubacar Abdulremane, solteira, natural de Palma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100445735 I, emitido em Pemba, aos 2 de Outubro de 2020 e residente em Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Constitui a empresa em nome individual denominada Zar - De Zinat Bano Abubacar Abdulremane, E.I.

Tem a sua sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba. Tem por objecto: Actividade principal - 41001 - Promoção imobiliária., nos termos da Licença n.º 925/02/01/2021, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 23 de Julho;

Actividade principal-70200- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão nos termos do Alvará n.º 3758/02/01/PS/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a 15 de Julho de dois mil e dois mil e vinte e um.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 02/04/2014, Licença n.º 925/02/01/2021, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 23 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 340,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.